

PERFIL DO PROCESSADO E PRODUÇÃO DE PROVAS NAS AÇÕES CRIMINAIS POR TRÁFICO DE DROGAS

RELATÓRIO ANALÍTICO DOS TRIBUNAIS
REGIONAIS FEDERAIS

ipea
Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

PERFIL DO PROCESSADO E PRODUÇÃO DE PROVAS NAS AÇÕES CRIMINAIS POR TRÁFICO DE DROGAS

RELATÓRIO ANALÍTICO DOS TRIBUNAIS
REGIONAIS FEDERAIS

ipea
Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Governo Federal

Ministério do Planejamento e Orçamento

Ministra Simone Nassar Tebet

ipea Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

Presidenta

Luciana Mendes Santos Servo

Diretor de Desenvolvimento Institucional

Fernando Gaiger Silveira

Diretora de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia

Luseni Maria Cordeiro de Aquino

Diretor de Estudos e Políticas Macroeconômicas

Cláudio Roberto Amitrano

Diretor de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

Aristides Monteiro Neto

Diretora de Estudos e Políticas Setoriais, de Inovação, Regulação e Infraestrutura

Fernanda De Negri

Diretor de Estudos e Políticas Sociais

Carlos Henrique Leite Corseuil

Diretor de Estudos Internacionais

Fábio Vêras Soares

Chefe de Gabinete

Alexandre dos Santos Cunha

Coordenador-Geral de Imprensa e Comunicação Social

Antonio Lassance

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministro Flávio Dino

Secretaria Nacional de Política sobre Drogas

Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

Marta Rodrigues de Assis Machado

Diretor de Pesquisa, Avaliação e Gestão de Informações

Maurício Fiore

Diretora de Prevenção e Reinserção Social

Nara Denilse de Araujo

Diretora de Gestão de Ativos e Justiça

Marina Lacerda e Silva

Coordenadora-Geral de Projetos Especiais sobre Drogas e Justiça Racial

Lívia Casseres

PERFIL DO PROCESSADO E PRODUÇÃO DE PROVAS NAS AÇÕES CRIMINAIS POR TRÁFICO DE DROGAS

RELATÓRIO ANALÍTICO DOS TRIBUNAIS
REGIONAIS FEDERAIS

ipea
Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

EQUIPE TÉCNICA

Bernardo Abreu de Medeiros

Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Diest/Ipea); e coordenador-geral da pesquisa.
E-mail: <bernardo.medeiros@ipea.gov.br>.

Milena Karla Soares

Técnica de desenvolvimento e administração na Diest/Ipea; e coordenadora de campo da pesquisa.
E-mail: <milena.soares@ipea.gov.br>.

Alexandre dos Santos Cunha

Técnico de planejamento e pesquisa na Diest/Ipea. *E-mail:* <alexandre.cunha@ipea.gov.br>.

Danilo Santa Cruz Coelho

Técnico de planejamento e pesquisa na Diest/Ipea. *E-mail:* <danilo.coelho@ipea.gov.br>.

Andréia de Oliveira Macêdo

Pesquisadora do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) na Diest/Ipea.
E-mail: <andreaomacedo@gmail.com>.

Carla Rodrigues Costa de Araújo

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <carlarcosta@gmail.com>.

Henrique José de Paula Alves

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <jpahenrique@gmail.com>.

Rafael de Deus Garcia

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <rafaeldedeusgarcia@gmail.com>.

Victor Dantas de Maio Martinez

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <victordantas@usp.br>.

PESQUISADORES DE CAMPO

Adriana Avelar Alves

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <a.avelar_alves@hotmail.com>.

Alessa Sumizono

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <alessa.sumizono@sempreub.com>.

Diogo José da Silva Flora

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <diogoflora@gmail.com>.

Giovane Santin

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <giovanasantin@hotmail.com>.

Gustavo Lima de Paula

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <gustavo.ldap@outlook.com>.

Juliana da Silva Regassi

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <julianaregassi@gmail.com>.

Laís Gosrki

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea.

Lívia Bastos Lages

Assistente de pesquisa. *E-mail:* <liviabl@ufmg.br>.

Luciana Costa Fernandes

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <lucianafernandesppa@gmail.com>.

Luisa Galvão Donati

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <luisagalva@gmail.com>.

Mariana Dutra de Oliveira Garcia

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <marianadutragarcia@gmail.com>.

Mariana Paganote Dornellas

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <marianapaganote@yahoo.com.br>.

Naila Chaves

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <naila.franklin@gmail.com>.

Natalia Cardoso Amorim Maciel

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <nataliacmaciel@gmail.com>.

Olivia Alves Gomes Pessoa

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <olivia.pessoa@gmail.com>.

Rodrigo Suassuna

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <rodrigo.suassuna@ufrn.br>.

Sergio Roberto Lema

Pesquisador do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <srlema@yahoo.com.br>.

Tatiana Daré Araújo

Pesquisadora do PNPD na Diest/Ipea. *E-mail:* <tat.dare@gmail.com>.

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos). Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/riperfilprocessadotribunaisfederais>

SUMÁRIO

PREFÁCIO	8
1 APRESENTAÇÃO DA PESQUISA.....	11
2 METODOLOGIA.....	11
2.1 Coleta de dados nos TRFs.....	12
2.2 Instrumento de coleta de dados.....	13
2.3 Registros escritos e registros em mídia eletrônica nos processos analisados.....	14
3 PERFIL DO RÉU.....	15
3.1 Qualificação socioeconômica.....	15
3.2 Indicadores de estigma ou etiquetamento das populações-alvo.....	19
3.3 Confissão de posse, tráfico e uso de drogas.....	20
4 VISÃO GERAL DO PROCESSO CRIMINAL POR TRÁFICO DE DROGAS.....	22
4.1 Tipificação penal.....	22
4.2 Verbos núcleos do tipo penal.....	25
4.3 Duração do processo.....	26
4.4 Participação de órgãos especializados.....	27
4.5 Prisões e outras medidas cautelares no curso do processo.....	28
5 INQUÉRITO POLICIAL.....	30
5.1 Instauração e tipo de delegacia.....	30
5.2 Flagrante.....	31
5.3 Provas e diligências juntadas na fase policial.....	39
6 PROCESSAMENTO JUDICIAL E INSTRUÇÃO.....	46
6.1 Atos processuais: denúncia, citação, defesa prévia e alegações finais.....	46
6.2 Provas ou diligências juntadas na fase judicial.....	49

6.3 Pedidos e alegações das partes.....	53
7 SENTENÇA.....	55
7.1 Desclassificação para o art. 28 (posse para uso próprio).....	56
7.2 Sentenças com resolução do mérito.....	56
7.3 Provas mencionadas na fundamentação das sentenças	57
7.4 Etapas de dosimetria de pena privativa de liberdade	60
7.5 Penas aplicadas.....	66
7.6 Efeitos secundários da condenação.....	69
7.7 Medidas cautelares pós-condenação.....	70
7.8 Interposição de recursos.....	71
8 CONTRIBUIÇÕES ANALÍTICAS SOBRE O PERFIL DO PROCESSADO E DA PRODUÇÃO DE PROVAS NAS AÇÕES CRIMINAIS POR TRÁFICO DE DROGAS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS	72
8.1 Perfil do réu: reprodução das desigualdades sociais.....	73
8.2 Processo penal em formato de cilindro.....	73
8.3 Centralidade da prova oral	75
8.4 Rigor punitivo das sentenças	77
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	79
REFERÊNCIAS	79
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR	80
UNIVERSO DA PESQUISA.....	82

PREFÁCIO

Diversos estudos vêm apontando para os desafios que a aplicação da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) apresenta à sociedade brasileira, sendo o crescimento do número de pessoas privadas de liberdade pelos crimes nela previstos um dos mais dramáticos. No segundo semestre de 2022, dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) indicavam que cerca de 27,5% das pessoas privadas de liberdade no Brasil respondiam ou haviam sido condenadas por crimes relacionados ao tráfico de drogas ilícitas (Senappen, 2022).

Por meio de levantamentos em âmbito regional, já se conhecia algumas das principais características das mais de 200 mil pessoas encarceradas em decorrência da Lei de Drogas. O lançamento das pesquisas produzidas graças à parceria entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e a Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad/MJSP) é, no entanto, um marco no conhecimento existente sobre o tema.

Reunindo dados dos tribunais regionais federais (TRFs) e dos tribunais de Justiça estaduais (TJs) constantes na base de processos penais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a abrangência dos trabalhos é inédita e nos permite conhecer, em detalhes, não apenas o perfil dos réus por crimes associados ao tráfico de drogas, mas também as características dos inquiridos e dos processos criminais relacionados à Lei de Drogas. Assim, ele vai ao encontro de um dos objetivos da Senad, que é o de produzir e disseminar informação qualificada sobre a política de drogas brasileira, pressupondo que o planejamento e o aperfeiçoamento adequados só são possíveis quando ancorados em diagnósticos consistentes.

O recorte dos levantamentos é o de processos que tiveram decisão terminativa no primeiro semestre de 2019, em um universo que abrange, inclusive, inquiridos iniciados há mais de uma década. Nos TRFs, o conjunto analisado incluiu 253 processos, o que corresponde ao censo do universo de interesse. Nos TJs, foram analisados 5.121 processos, uma amostra representativa do universo de 41.100 processos existentes. Ainda que os pesquisadores tenham se deparado com lacunas nas informações constantes desses processos – lacunas essas que, por si sós, são alguns dos achados do estudo – o trabalho apresenta inúmeros dados para uma análise empírica da aplicação da Lei de Drogas brasileira. Um dos exemplos mais relevantes é o de demonstrar cabalmente algo já apontado pela literatura a respeito do perfil majoritário de réus por crimes previstos na Lei de Drogas: jovem, de baixa escolaridade, não branco e que, quando houve flagrante de porte de drogas ilícitas, portava quantidades relativamente pequenas. Entre os processos em que foi possível captar tais informações nos tribunais federais e estaduais, o perfil era, respectivamente: jovens de até 30 anos (42,5% e 73,6%), que cursaram no máximo o ensino fundamental (28,3% e 68,4%) e não brancos (68,1% e 68,7%).¹

No que diz respeito às quantidades apreendidas das duas drogas ilícitas de uso mais comum no país, há uma clara discrepância entre os processos que tramitaram pelos TRFs e

1. Considerando-se os percentuais ajustados para o universo de casos em que houve informação dessas variáveis.

pelos TJs: enquanto nos primeiros a mediana foi de 14,5 kg de *cannabis* e 6,6 kg de cocaína; no âmbito estadual, essa quantidade foi de 85 g de *cannabis* e 24 g de cocaína.

O levantamento também aponta para inúmeras imprecisões periciais, desde a investigação e o flagrante até a sentença, passando pela mensuração da quantidade e da composição das drogas apreendidas. Neste âmbito, cabe mencionar que a Senad vem trabalhando na modernização das perícias do país, apoiando laboratórios das polícias científicas estaduais por meio de aquisição e instalação de aparelhos de alta tecnologia e da capacitação de profissionais, com recursos provenientes do Fundo Nacional Antidrogas (Funad). Esse esforço resulta, inclusive, em uma identificação mais ágil de novas drogas psicoativas e de substâncias contaminantes nos produtos apreendidos.

Esta publicação ainda apresenta uma série de dados detalhados sobre os processos que, sem dúvida, qualificam o debate sobre o tema. Para ficar em apenas um exemplo, citamos o emprego das medidas cautelares ao longo do processo. Entre a data do “fato-crime” e a sentença, pelo menos 84% dos processados por tráfico nos TRFs e 92% nos TJs ficaram presos por algum período, sendo majoritária a decretação de prisão preventiva.

Os dados também revelam diferenças importantes entre os inquéritos e os processos nas duas esferas do Judiciário. Enquanto nos processos dos tribunais federais quase 44% dos inquéritos mencionam atividades investigativas pretéritas; nos inquéritos levados aos tribunais estaduais, é clara a preponderância da prisão em flagrante, nos quais 84% dos processos não tiveram origem em investigações anteriores. Vale ressaltar que, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento de ações guiadas com base em inteligência, a Senad também atua no sentido de qualificar o trabalho policial, especialmente no que diz respeito à inteligência da repressão e da investigação patrimonial, bem como à recuperação de ativos, tendo como foco a descapitalização como meio mais eficiente no enfrentamento às grandes organizações criminosas.

No que diz respeito à fase final dos processos, a condenação por todos ou por parte dos crimes denunciados – além do art. 33 da Lei de Drogas, parte considerável dos réus respondem também pelo art. 35 (associação para o tráfico) – alcança proporção muito semelhante em tribunais federais e estaduais, aproximadamente 80% em ambos.

Importante lembrar, ainda, que o levantamento apresenta dados sobre o perdimento e o destino de valores e bens apreendidos no âmbito dos processos referentes à Lei de Drogas, um diagnóstico que muito auxilia a Senad em uma de suas competências primordiais, que é a de gerir o Funad. Pouco mais da metade dos processos de tribunais federais (50,7%) citam a perda de instrumento, produtos, bens ou valores para a União, porcentagem ligeiramente maior do que ocorre nos processos julgados nos tribunais estaduais (45,6%). Os dados permitem que a Senad tenha um panorama nacional sobre o fluxo processual de apreensão cautelar e a destinação dos bens associados ao tráfico de drogas e, dessa maneira, tenha mais subsídios para aperfeiçoar sua interlocução junto às polícias e ao Poder Judiciário na gestão de ativos.

Há muitos outros dados úteis neste rico material, que certamente servirão para subsidiar a construção e o monitoramento de políticas públicas brasileiras. Um dos mais relevan-

tes, como já apontado, é o que evidencia o incontestável quadro de racismo institucional no sistema de justiça criminal, enfatizando a necessidade premente de ações que incidam sobre os vieses raciais dos agentes de segurança pública e do sistema de justiça. Esse diagnóstico fortalece ainda mais o compromisso da Senad em conduzir a política sobre drogas, tendo como pressupostos a promoção de justiça racial, a garantia dos direitos humanos e a proteção aos grupos vulneráveis mais impactados pelos efeitos discriminatórios resultantes desta política de Estado. Expressamos, também, nosso empenho para que o estudo, além de subsidiar nossas ações, seja elemento de diálogo da Senad com os atores do sistema de justiça e com as forças de segurança pública, visando contribuir com o aperfeiçoamento da aplicação da lei.

Boa leitura!

Marta Machado

Secretária Nacional de Política sobre Drogas

Mauricio Fiore

Diretor de Pesquisa, Avaliação e Gestão de Informações da Senad

1 APRESENTAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa nacional “Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas” foi realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em parceria com a Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 2/2019.

Este relatório apresenta os dados agregados dos tribunais regionais federais (TRFs), contemplando análises diversas relacionadas ao perfil do réu, circunstâncias do crime, provas produzidas e fluxo do processo criminal – desde a abertura do inquérito até a sentença ou decisão terminativa.

O universo de interesse da pesquisa foi composto pelos processos criminais com decisão terminativa no primeiro semestre de 2019, em que houvesse réu indiciado, denunciado e/ou sentenciado por crimes de tráfico de drogas previstos no Título IV, Capítulo II, da Lei nº 11.343/2006 ou na antiga Lei de Drogas (Lei nº 6.368/1976).

Além dos TRFs (justiça comum), a pesquisa contemplou também os tribunais estaduais de justiça comum e tribunais militares, que foram apresentados em relatórios próprios (Ipea, 2023a; 2023b; 2023c).¹ O primeiro relatório redigido pela equipe de pesquisa foi o relatório dos tribunais estaduais de justiça comum, que serviu como base para elaboração dos demais, fazendo-se os ajustes necessários no que dizia respeito às especificidades de cada tipo de instituição. Em virtude da limitação de tempo para conclusão do projeto, os relatórios dos TRFs e dos tribunais militares são um pouco mais sucintos, mantendo-se, entretanto, os dados centrais para compreensão do objeto da pesquisa.

Este relatório, que tem caráter predominantemente descritivo, está estruturado em sete seções, além desta introdução e das considerações finais. A seção 2 apresenta a metodologia utilizada. A terceira traz dados sobre o perfil do réu, contemplando qualificação socioeconômica, indicadores de estigma e registros de confissão do réu sobre posse, tráfico e uso de drogas. A quarta seção trata de uma visão geral do processo. Na sequência, as seções 5, 6 e 7 apresentam dados relativos ao processamento pelo sistema de justiça e segurança pública, dividindo-se em etapas processuais do inquérito, processamento judicial e sentença. Nestas, incluem-se as análises sobre produção de provas, a saber: provas produzidas na fase policial, provas produzidas na fase judicial e provas mencionadas na fundamentação da sentença. Por fim, a seção 8 apresenta as contribuições analíticas.

2 METODOLOGIA

Analisou-se o universo dos processos dos TRFs que tenham recebido sentença criminal por tráfico de drogas em primeiro grau de jurisdição, independentemente se condenatória, absolutória ou sem resolução de mérito, no primeiro semestre de 2019, em que houvesse réu indiciado, denunciado e/ou sentenciado por crimes de tráfico de drogas previstos no Título IV, Capítulo II, da Lei nº 11.343/2006 ou na antiga Lei de Drogas (Lei nº 6.368/1976).

1. Tendo em vista as especificidades de cada tipo de instituição, optou-se por não agregar os dados das justiças estadual, federal e militar. A Justiça Estadual comum concentra a grande maioria dos processos criminais por tráfico de drogas. No universo de interesse da pesquisa, foram identificados 28.851 (99,1%) processos dos tribunais estaduais de Justiça Comum, 136 (0,5%) da Justiça Federal e 113 (0,4%) da Justiça Militar. Nos tribunais estaduais de Justiça Comum, a pesquisa foi por amostragem probabilística, enquanto nos demais a pesquisa foi censitária.

Como ponto de partida, para identificação deste universo de interesse, utilizou-se a base processual unificada disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mediante solicitação do Ipea. De posse dessas informações, foi possível identificar o universo “inicial” de 244 processos nos TRFs. Entretanto, dada a existência de imprecisão dos registros das bases processuais, apenas após o efetivo acesso e análise dos autos processuais foi possível afirmar com certeza se o processo pertencia ou não ao recorte da pesquisa.

Nesta pesquisa, verificou-se que aproximadamente 41% dos processos do universo “inicial” na verdade não pertenciam ao recorte da pesquisa. Por esse motivo, o universo “final” analisado constituiu-se de 136 processos.

Em um mesmo processo, é possível que existam vários réus, com trajetórias processuais únicas, o que acrescenta complexidade à análise. Por exemplo, em um processo iniciado com a denúncia de três réus (A, B e C), é possível que o réu A tenha sido sentenciado e absolvido; o réu B, sentenciado e condenado; e que inexista decisão terminativa em relação ao réu C.² Neste caso hipotético, os réus A e B fazem parte do universo de interesse pesquisa, ao passo que o réu “C” não se encaixa no seu recorte. Um outro exemplo é o caso de processo com dois réus (D e E), em que o réu D responde por crimes de drogas e o réu E responde apenas por crime de roubo. Neste caso, o réu D compõe o universo da pesquisa, enquanto o réu E não é de interesse.

Por este motivo, optou-se por adotar o réu (ou processos individuais) como unidade de análise. Os dados apresentados neste relatório correspondem ao universo de 253 réus e devem ser lidos, portanto, como processos individuais, entendendo-se que pode haver mais de um réu em um mesmo processo.

2.1 Coleta de dados nos TRFs

O trabalho de campo nos TRFs foi conduzido durante os meses de dezembro de 2020 a maio de 2022, contemplando as seguintes atividades: reconhecimento da localização e formato dos processos, verificação preliminar dos autos processuais que poderiam estar fora do objeto da pesquisa em razão da data da sentença ou dos tipos penais e obtenção das cópias dos autos; conclusão do preenchimento dos formulários de coleta para os 244 processos; produção de relatório de atividades e de registro sobre singularidades percebidas durante o processo de coleta dos autos processuais e preenchimento dos dados e das informações neles contidos.

Entre os 244 processos da amostra, foram recebidos 233, dos quais verificou-se que em 97 não havia nenhum réu que atendesse aos critérios de recorte da pesquisa, a saber:

- réus indiciados, denunciados e/ou sentenciados por crimes de tráfico de drogas; e
- sentença e/ou decisão terminativa proferida no primeiro semestre de 2019.

Portanto, restaram 136 processos, cujos documentos escritos foram analisados e registrados no instrumento eletrônico de coleta de dados, nos quais foram identificados 253

2. A inexistência de decisão terminativa em relação a alguns dos réus não é incomum e pode ocorrer por diversos motivos: suspensão do processo nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal (réu não encontrado para citação pessoal e não comparecimento após citação por edital); desmembramento de processos de corréus de uma mesma denúncia; sentenças proferidas em momentos distintos.

réus no universo da pesquisa. Dessa forma, o universo analisado corresponde a 253 réus – ou processos individuais, como unidade de análise.

2.2 Instrumento de coleta de dados

A pesquisa adotou metodologia quantitativa para coleta de informações dos autos processuais, a partir da análise documental dos registros escritos. A construção do instrumento de coleta de dados foi baseada em análise exploratória de autos criminais, revisão da literatura pertinente e consulta a especialistas em oficina organizada pelo Ipea.³ Para possibilitar o registro padronizado da gama de informações de interesse da pesquisa, a equipe do projeto utilizou-se de formulários eletrônicos, contemplando os tópicos descritos a seguir.

- 1) Registro inicial: seção inicial do formulário eletrônico, teve como objetivo identificar, individualmente, os autos processuais componentes da amostra e os respectivos réus envolvidos. É importante ressaltar que a unidade de análise da pesquisa é o réu denunciado nos processos sorteados na amostra. Registrou-se se o processo foi acessado pelos pesquisadores de campo e se, uma vez acessado, de fato pertencia ao universo de interesse da pesquisa.
- 2) Flagrante: os registros da prisão em flagrante, quando relatados no processo, servem ao desenho do fato criminal. As informações sobre o crime – o ato ilícito, os autores, os agentes que efetuaram a prisão, as testemunhas, as substâncias envolvidas – são trazidas ao conhecimento da justiça criminal nos documentos que fundamentam a prisão em flagrante, tais como auto de prisão em flagrante, termo de qualificação e interrogatório, ata da audiência de custódia, entre outros.
- 3) Inquérito policial: a Polícia Civil, por meio do inquérito policial (IP), é a porta de entrada do sistema de justiça criminal. O objetivo desta seção do formulário foi o de produzir dados que esclarecessem o papel dos registros policiais no processamento por tráfico de drogas. Os IPs, em geral, terminam com um relatório final do delegado-chefe da unidade e são remetidos às varas criminais para vistas do Ministério Público (MP) e defensores.
- 4) Acusação: o propósito dessa seção foi o de coletar dados documentais sobre a denúncia feita pelo MP e suas repercussões no processo.
- 5) Defesa: o formulário também buscou identificar os atos dos defensores e o papel da defesa no processo.
- 6) Sentença: o objetivo dessa seção do formulário foi o de produzir informações detalhadas sobre as decisões que envolvem o encerramento do processo, sobretudo as decisões que redundam em condenação ou absolvição e, em caso de condenação, a formulação e dosimetria da pena. Neste bloco de questões, foi importante não apenas produzir dados sobre as decisões, mas também sobre seus fundamentos, respeitando-se a forma como estão documentados na sentença.
- 7) Provas: o formulário contém um bloco de provas, cujo propósito principal foi o de informar quais provas foram produzidas no processo. Esta seção trouxe perguntas

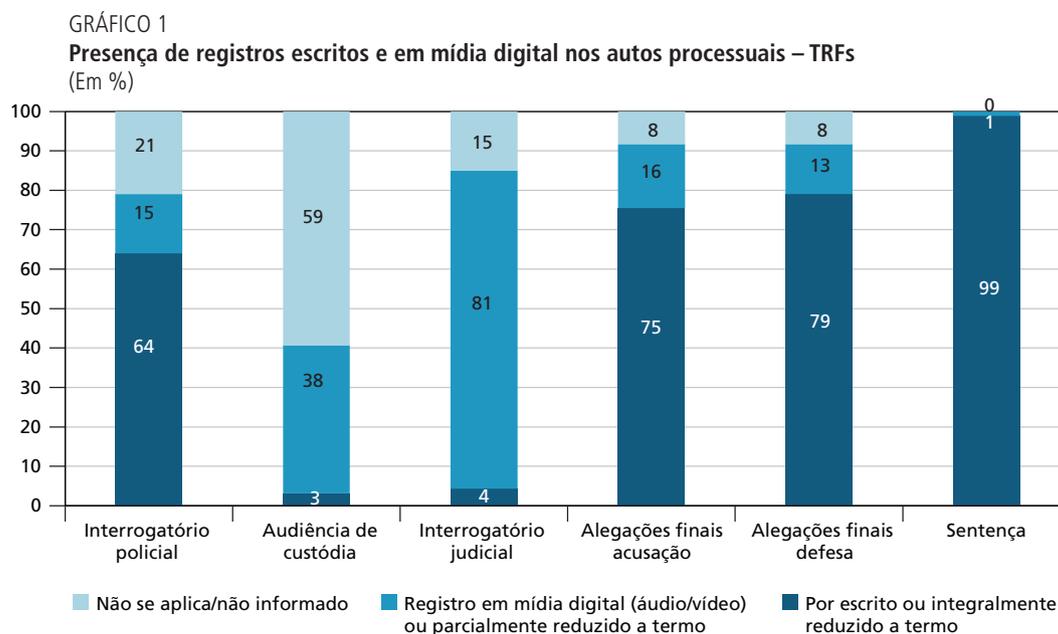
3. Agradecemos as valiosas contribuições de Carolina Haber (Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro), James Humberto Zomighani Junior (Universidade Federal da Integração Latino-Americana), Luiz Fábio Paiva (Universidade Federal do Ceará), Taciana Santos de Souza (Universidade de Campinas) e Leonardo de Carvalho Silva (Instituto Sou da Paz).

de caracterização das provas, bem como sua localização no processo. No caso de haver mais de um réu em um mesmo processo, o formulário não diferencia a qual réu especificamente a prova esteve vinculada.

- 8) Ficha do réu: considerando que a unidade de preenchimento definida no formulário foi o réu, nesta seção foram coletados os dados a respeito dos supostos autores que aparecem ao longo do processo. Além das categorizações demográficas – idade, cor, local de moradia, entre outras –, esta seção buscou identificar os registros de prisões, interrogatórios e antecedentes do réu, ajudando a traçar sua trajetória nas diversas fases processuais.
- 9) Ficha de testemunhas: nesta parte do formulário, o objetivo foi o de caracterizar as testemunhas segundo os registros de suas participações nos autos, buscando compreender seu papel nas diferentes fases do processo: flagrante, inquérito policial, audiências e sentença. No caso de haver mais de um réu em um mesmo processo, o formulário não permite diferenciar a qual réu especificamente a testemunha esteve vinculada.

2.3 Registros escritos e registros em mídia eletrônica nos processos analisados

O gráfico 1 apresenta a forma de apresentação de algumas das peças-chave – interrogatórios, depoimentos e alegações finais – dos autos processuais. Considerando-se que a fonte de dados e informações desta pesquisa restringe-se exclusivamente aos arquivos escritos, é importante conhecer, no universo de documentos investigados, qual a representatividade daquelas peças processuais registradas em mídia eletrônica (áudio/vídeo), pois ensejam algum nível de perda de informações previstas nos instrumentos de coleta. Verificou-se que audiência de custódia e interrogatório judicial são atos majoritariamente registrados em mídia eletrônica, ao passo que interrogatório policial e sentença são aqueles documentos com maior proporção de registros por escrito.



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

3 PERFIL DO RÉU

Esta seção apresenta as características dos acusados, a partir das informações presentes nos processos que compuseram o universo dos TRFs, contemplando dados sobre qualificação socioeconômica – idade, raça, gênero, situação de emprego, entre outros –, indicadores de estigma social – antecedentes, participação em facções prisionais –, e existência de confissão quanto à posse, ao tráfico e/ou ao uso de drogas.

No que tange aos dados socioeconômicos, o termo de qualificação e interrogatório, produzido na fase policial dos processos, foi adotado como a fonte prioritária. Entretanto, dada a possibilidade de que informações relevantes pudessem estar localizadas em outros documentos, o instrumento de coleta de dados possibilitou o registro de eventuais divergências para os marcadores sociais de raça, escolaridade e situação profissional/ocupacional.

Quanto aos indicadores de estigma social e dados sobre confissão, as fontes são diversas, o que demandou que os pesquisadores de campo tivessem atenção ao conteúdo das peças que constituem os autos, a exemplo de depoimentos, interrogatórios, certidões, alegações das partes e decisões do juiz.

Cabe ressaltar que, em uma pequena parcela dos processos analisados, a autoria do crime permaneceu indeterminada – ausentes, portanto, dados sobre o perfil do réu –, o que ocorreu em apenas um processo (0,4%) do universo de ações criminais por tráfico de drogas dos TRFs. Nos demais casos, que representam 99,6% dos processos, houve identificação dos réus, o que possibilitou a análise que se segue.

TABELA 1
Registro sobre a identificação de autoria – TRFs

Autoria conhecida?	Proporção (%)/(número)
Não	0,4 (1)
Sim	99,6 (252)
Total	100,0 (253)

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

3.1 Qualificação socioeconômica

Como pode ser observado na tabela 2, a maior parte dos acusados por tráfico de drogas esteve constituída por jovens na faixa etária dos 22 aos 30 anos de idade, representando 33,6% dos registros decorrentes da consulta aos autos processuais. É também notável o percentual de adultos na faixa dos 31 aos 40 anos, com 31,2% dos casos, e acima de 40 anos, com 23,3%. Comparativamente, na Justiça Federal, o réu típico é mais velho do que na Justiça Estadual, em que 71,3% dos réus tinham menos de 30 anos (Ipea, 2023a).

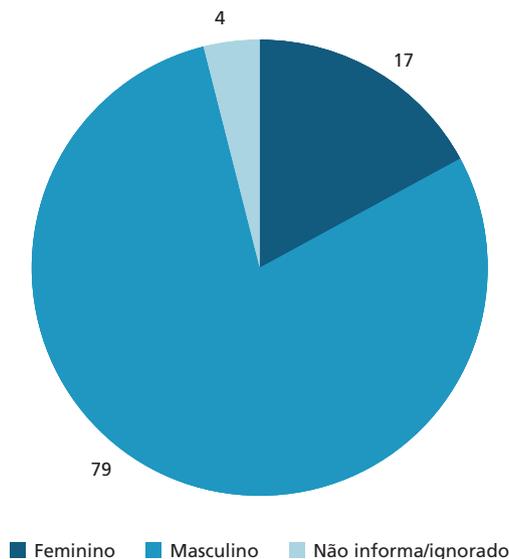
TABELA 2
Faixa etária dos acusados na data da denúncia – TRFs

Faixa	Proporção (%)/(número)
18 a 21 anos	6,7 (17)
22 a 30 anos	33,6 (85)
31 a 40 anos	31,2 (79)
Acima de 40 anos	23,3 (59)
Não informado	5,1 (13)
Total	100,0 (253)

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Sobre o sexo dos réus que compuseram o universo da pesquisa, 79% deles foram constituídos por homens (gráfico 2), enquanto 17% eram mulheres e não há a informação sobre o sexo biológico em 4% dos casos.

GRÁFICO 2
Registro sobre o sexo de nascimento dos réus – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Um dado sensível da pesquisa diz respeito à consulta sobre as notificações acerca da cor ou raça dos réus nos processos judiciais por tráfico de drogas. Isso porque essa informação tende a ser subnotificada ou escassa nos registros oficiais, incluindo-se aqueles produzidos pelos sistemas de justiça criminal no Brasil. São frequentes os casos em que os formulários para registro e identificação de suspeitos e apenados não preveem esse tipo de preenchimento ou nos quais o campo próprio é deixado em branco.

Considerando-se apenas os dados de cor/raça encontrados nos autos de qualificação policial, o índice de não informação é elevado: 75,5% dos réus não tiveram cor/raça declarada naquele documento – percentual significativamente superior ao da Justiça Estadual,

que já era elevado, com 56,5% (Ipea, 2023a). Desse modo, optou-se por apresentar o dado de cor/raça que tenha sido encontrado em qualquer peça do processo.

A tabela 3 apresenta os resultados obtidos quando a busca não se restringiu apenas à consulta às peças do auto de qualificação policial. Abrangendo-se a possibilidade de consulta para outros documentos que compunham os autos,⁴ houve uma pequena redução no percentual de “não informados” para 71,1% (tabela 3).

A categoria de cor/raça com maior frequência de registros foi parda/mulata/morena, congregando 16,6% dos réus. Para 9,1% dos réus, foi encontrado registro de cor/raça branca. Negros e pretos representaram, em conjunto, 2,4% do universo de réus. Amarelos chegaram a apenas 0,4%.

TABELA 3
Registro sobre a cor ou a raça dos réus informadas no processo – TRFs

Cor/raça	Proporção (%)/(número)
Amarela	0,4 (1)
Branca	9,1 (23)
Não informada	71,1 (180)
Negra	1,2 (3)
Parda/mulata/morena	16,6 (42)
Preta	1,2 (3)
Sem réu	0,4 (1)
Total	100,0 (253)

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Sobre o país de origem (tabela 4), tem-se que 80,6% dos réus são brasileiros e 19,0% são estrangeiros – na Justiça Estadual, os estrangeiros somavam apenas 0,4% (Ipea, 2023a), confirmando maior internacionalização do tráfico de drogas na Justiça Federal, como esperado. Foram identificados réus estrangeiros de onze países: África do Sul, Alemanha, Bolívia, Cabo Verde, Colômbia, Espanha, Filipinas, França, Grécia, Guiné-Bissau, Malásia, Mali, Moçambique, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, Sérvia, Síria, Ucrânia e Venezuela.

TABELA 4
Registro sobre nacionalidade dos réus – TRFs

Nacionalidade	Proporção (%)/(número)
Estrangeiros	19,0 (48)
Brasileiros	80,6 (204)
Sem réu	0,4 (1)
Total	100,0 (253)

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

4. As possibilidades de consulta complementar elencadas pelo instrumento de coleta para registro da característica racial dos acusados foram as seguintes: interrogatório policial, auto de qualificação, interrogatório de vida pregressa, auto de prisão em flagrante, mandados, boletim de vida pregressa, ficha ou certidão de antecedentes criminais, extrato de execução penal ou ficha de preso, registro de identificação civil ou criminal, entre outros.

Cerca de um terço (33,6%) dos autos de qualificação ou interrogatório policial consultados não continham informação sobre nível de escolaridade dos acusados (tabela 5). Réus que não concluíram o ensino médio representaram 28,5% – somados réus analfabetos, com ensino fundamental completo/incompleto e com ensino médio incompleto. Por outro lado, réus com ensino médio completo e superior incompleto/completo atingem 36,7%. A informação de “saber ler e escrever” (0,4%) deve ser entendida como uma negação do analfabetismo, embora não informe sobre a escolaridade formal. A existência de réus com pós-graduação também foi residual (0,4%). Os resultados apresentados evidenciam, portanto, um réu tipicamente mais escolarizado na Justiça Federal, em comparação com a Justiça Estadual, em que mais da metade dos réus não havia completado o ensino médio (Ipea, 2023a).

TABELA 5
Registro sobre o nível de escolaridade dos réus informado no auto de qualificação/interrogatório policial – TRFs

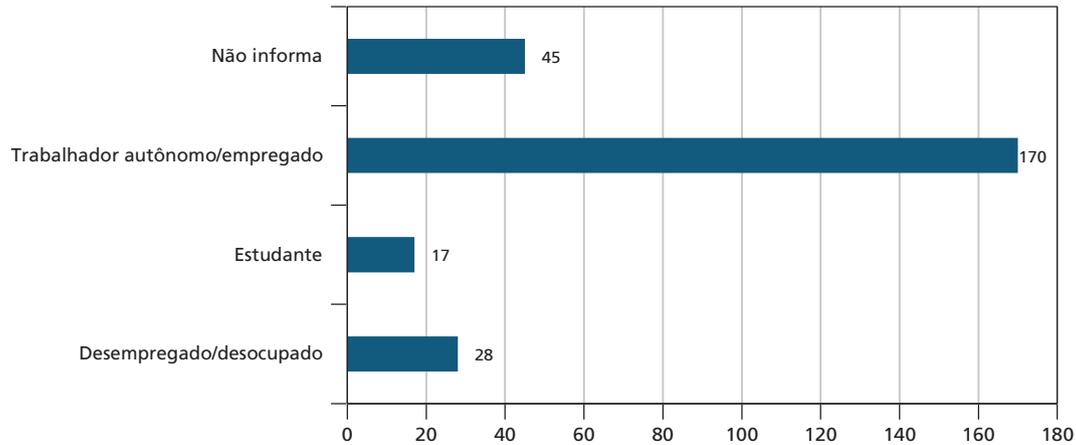
Nível de escolaridade	Proporção (%)/(número)
Analfabeto	1,2 (3)
Ensino fundamental completo	5,9 (15)
Ensino fundamental incompleto	11,5 (29)
Ensino médio completo	22,9 (58)
Ensino médio incompleto	9,9 (25)
Ensino superior completo	5,5 (14)
Ensino superior incompleto	8,3 (21)
Não informa	33,6 (85)
Pós-graduação incompleta	0,4 (1)
Sabe ler e escrever	0,4 (1)
Sem réu	0,4 (1)
Total	100,0 (253)

Fonte: Dados da pesquisa.
 Elaboração dos autores.

Assim como em relação aos atributos sobre nível de escolaridade, houve também uma significativa frequência de casos em que a informação de situação ocupacional dos réus não estava registrada no auto de qualificação policial (45 casos; 17,8%) – gráfico 3. Considerando-se os casos em que a informação foi encontrada, tem-se que 170 (67,2%) dos suspeitos nos processos foram identificados como “trabalhadores autônomos ou empregados”; 28 (11,1%), como “desempregados ou desocupados”; e 17 (6,7%), como “estudantes”. As categorias nesta variável não são excludentes, de modo que é possível que um mesmo réu esteja contabilizado em mais de uma categoria – por exemplo, estudante e desempregado.

GRÁFICO 3

Registro sobre qual a profissão, ocupação, situação empregatícia ou situação ocupacional do réu no auto de qualificação/interrogatório policial – TRFs
(Em número de réus)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

3.2 Indicadores de estigma ou etiquetamento das populações-alvo

Nesta seção, apresentam-se marcadores relacionados ao estigma (ou etiquetamento) dos suspeitos: menções no processo a passagens anteriores pelo sistema de justiça e segurança pública e alegações de vínculo com facções prisionais. Ressalta-se que tais variáveis não se prestam a medir objetivamente a personalidade/conduita social do réu, e sim referem-se a caracterizações negativas do réu no processo, o que pode enviesar a atuação dos operadores do sistema de justiça e segurança pública até o deslinde final da ação criminal.

Pouco mais de um quinto dos acusados (21,3%) possuía registro de passagens pelos órgãos do sistema de justiça criminal (tabela 6). Cabe destacar que o conceito de “passagens” do réu pelo sistema de justiça e segurança pública foi aplicado de forma bastante ampla, englobando qualquer registro de ocorrências anteriores à data do fato-crime do processo analisado – desde a mera condução do réu como suspeito à delegacia para averiguação, boletins de ocorrência em que o réu conste como suspeito, inquéritos policiais não concluídos, ações criminais em andamento, bem como sentenças criminais com ou sem trânsito em julgado. Tais passagens não necessariamente indicam que o réu é culpado de crimes anteriores, e, portanto, não se confundem com o conceito de reincidência, que se refere a condenações transitadas em julgado.

Em 12,3% dos casos foi registrada, nos autos processuais, passagem anterior do réu pelo sistema prisional. Quanto ao resultado sobre a situação prévia dos acusados com o sistema de justiça, coletados nos documentos decorrentes da fase de resolução dos processos analisados, houve uma proporção de 7,5% de casos em que o juiz considerou o réu reincidente. Cerca de 2,0% dos acusados estavam presos devido ao cometimento de crimes diversos do fato no decurso dos processos considerados na pesquisa. Por fim, 0,4% estava foragido por outro crime na data em que foi acusado.

Considerando-se todos os indicadores da tabela 6, pode-se dizer que, em geral, os réus da Justiça Federal tiveram menos contato com o sistema de justiça e segurança pública do que os da Justiça Estadual (Ipea, 2023a).

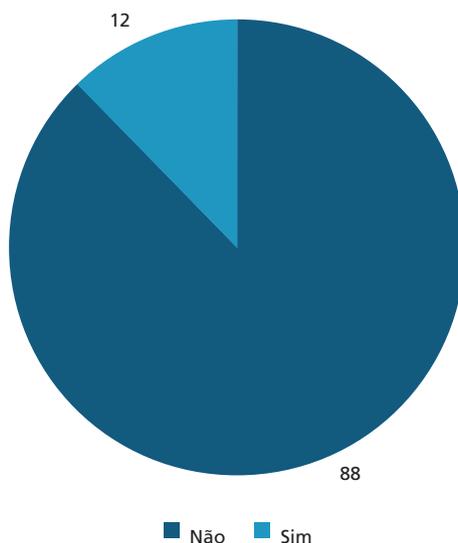
TABELA 6
Registro de passagens pelo sistema de justiça e segurança pública – TRFs

Registro	Número	Proporção (%)
Passagens do réu pelo sistema de justiça e segurança pública	54	21,3
Passagem pelo sistema prisional anteriormente à data do fato	31	12,3
Reincidência declarada pelo juiz	19	7,5
Estava preso na data do fato por outro crime	5	2,0
Estava foragido na data do fato por outro crime	1	0,4

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

A referência ao vínculo com facções prisionais apareceu nos autos processuais de 12% dos réus que compuseram o universo de análise da pesquisa (gráfico 4), dado semelhante ao observado nos tribunais estaduais de justiça comum (Ipea, 2023a). Em todos os casos da Justiça Federal, a imputação de que o réu possuía vínculo com a facção foi realizada por terceiros, e não por autodeclaração.

GRÁFICO 4
Registro de alegação de vínculo com facção prisional – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

3.3 Confissão de posse, tráfico e uso de drogas

Nesta parte do relatório, são apresentados os resultados sobre registros de confissão dos denunciados com relação à prática de crimes, tais como posse ou propriedade de substâncias ilegais e prática de mercancia ou de traficância. Também são demonstrados os resultados

sobre declaração de vício em drogas ilícitas e de posse de substâncias para uso pessoal. Tais dados foram produzidos a partir da consulta aos registros escritos de depoimentos prestados pelos acusados ou a partir de referências às confissões empregadas pelos juízos nas sentenças.

Sobre as confissões referenciadas nos autos (tabela 7), 22,9% dos réus assumiram a traficância, 20,6% reconheceram a posse ou propriedade da substância apreendida e 7,9%, quando denunciados, declararam o cometimento de crimes de outra natureza, além daqueles pelos quais estavam sendo processados. Foram considerados registros de confissão em uma ampla gama de peças processuais, a saber: interrogatórios do réu, relatório final do inquérito, depoimentos de testemunhas – a chamada “confissão informal” –, atas de audiência de custódia, peças da defesa e sentença.

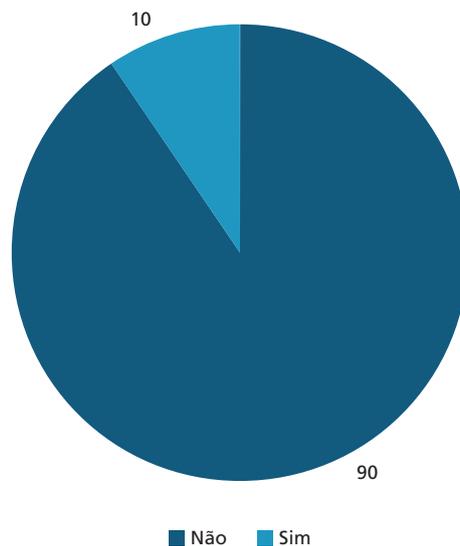
TABELA 7
Registro de confissão do réu – TRFs

Registro	Proporção (%)/(número)
Confissão de outros crimes	7,9 (20)
Confissão de condutas relacionadas à traficância	22,9 (58)
Confissão da posse da substância apreendida	20,6 (52)

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Para cerca de 10% dos réus contemplados neste estudo, houve registros sobre condição de usuário de drogas ou adicto (gráfico 5). Em contraste, na Justiça Estadual esse percentual atinge 49%, demonstrando uma diferença significativa de perfil dos acusados (Ipea, 2023a).

GRÁFICO 5
Registro sobre alegação do réu de ser usuário ou ter vício em drogas – TRFs
(Em %)

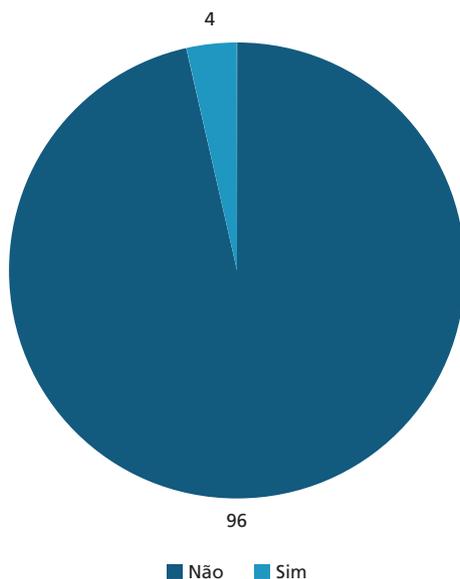


Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

No que tange à alegação dos réus de que a droga apreendida no processo se destinava ao uso pessoal (gráfico 6), ocorreu em cerca de 4% dos registros realizados. Comparativamente, na Justiça Estadual, essa alegação aparece em 30% dos réus analisados (Ipea, 2023a).

GRÁFICO 6

Registro sobre alegação do réu de que a droga apreendida no processo se destinava ao uso pessoal – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

4 VISÃO GERAL DO PROCESSO CRIMINAL POR TRÁFICO DE DROGAS

Esta seção apresenta uma visão geral do processo, de forma transversal às etapas processuais, contemplando dados sobre tipificação penal, verbos núcleos do tipo, duração do processo, participação de órgãos especializados e, por fim, prisões e outras medidas cautelares.

4.1 Tipificação penal

Nesta subseção, serão apresentadas as recorrências das tipificações penais referenciadas nos relatórios de conclusão de inquérito⁵, denúncia do MP e sentenças condenatórias. A tabela 8 apresenta os percentuais dos tipos penais da Lei de Drogas citados nas peças de conclusão das etapas processuais em relação ao número de processos individuais do universo.

O comércio ilícito de entorpecentes é fenômeno complexo, que se estende da produção da droga até o consumo. A produção pode incluir plantio, cultivo e fabricação, entre outras condutas. A distribuição, por sua vez, pode se dar no nível internacional, na importação ou exportação via navios ou aviões; no nível nacional, com volumosas cargas em caminhões; ou, ainda, no nível urbano, que vai do atacado ao varejo final. A distribuição pode envolver, portanto,

5. Cabe a ressalva de que as peças do inquérito não estiveram presentes em todos os autos analisados. Nos TRFs, foram acessados os inquéritos de 208 réus, entre 253 (ver gráfico 11).

uma grande logística ou o serviço de “mulas”, úteis para cargas relativamente pequenas. Além disso, o comércio ilícito forma ao seu redor “serviços” auxiliares, aptos a garantir a efetivação do tráfico propriamente dito, tais como “segurança”, “sentinelas” (“fogueteiros”), cobradores de devedores, contadores etc.

Ocorre, contudo, que o crime previsto para toda essa diversidade de condutas, com diferentes níveis de gravidade e *expertise*, acaba sendo o mesmo. Trata-se do fenômeno da *planificação de condutas*, isto é, condutas de níveis distintos forçadamente alocados no mesmo plano.

A alternativa de correção para esse fenômeno legal da planificação é repassada ao juiz na fase de dosimetria da pena, mas sem critérios objetivos ou que tenham relação com a posição da conduta individualmente considerada na estrutura geral do tráfico de drogas. Além dos aspectos usuais de dosimetria, previstos na parte geral do Código Penal, há a previsão do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, em que é permitido ao juízo reduzir a pena, desde que o agente “seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa” (Brasil, 2006).

Os arts. 33 (*caput*) e 35 – respectivamente, tráfico de drogas e associação para o tráfico – foram os tipos penais mais frequentes. Quanto ao art. 33, 60,5% dos réus foram indiciados, 83,0% foram denunciados pelo MP e 61,7% foram condenados neste tipo penal. Quanto ao crime de associação para o tráfico, 26,5% dos réus foram indiciados na fase policial, 50,2% foram denunciados e 20,2% foram condenados. Na Justiça Federal, há proporcionalmente mais réus denunciados e condenados por associação para o tráfico do que na Justiça Estadual (Ipea, 2023a).

Há alguns poucos casos de tipificação pelo art. 28 (posse para uso pessoal). Embora os casos de posse para uso próprio não sejam objeto da pesquisa, tal tipificação aparece em casos em que há mudança de tipificação de uma fase para outra. A alteração da tipificação pode ocorrer em diversas etapas, por exemplo: casos em que ocorre indiciamento pelo art. 28 na fase policial, mas o MP entende tratar-se de tráfico de drogas e oferece denúncia pelo art. 33; casos em que o delegado entende tratar-se de tráfico, mas o MP discorda e oferece denúncia pelo art. 28; casos em que o juiz desclassifica a tipificação de tráfico para posse para uso, na sentença.

Observe-se que a tabela 8 traz menção às tipificações pela antiga Lei de Drogas (Lei nº 6.368/1976) nos inquéritos e denúncias. Trata-se de processos antigos, que, como esperado, não resultaram em condenação, e sim em decisão judicial sem resolução do mérito pela prescrição da pretensão punitiva.

TABELA 8
Comparativo sobre tipos penais da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) referenciados nos inquéritos, denúncias e condenações dos réus – TRFs

Tipos	Inquérito (número)	Inquérito (%)	Denúncia	Denúncia (%)	Condenações (número)	Condenações (%)
Art. 33 <i>caput</i> (tráfico de drogas)	153	60,5	210	83,0	156	61,7
Art. 35 (associação)	67	26,5	127	50,2	51	20,2
Outros	27	10,7	46	18,2	37	14,6
Art. 33, §1º I (tráfico de matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação)	10	4,0	18	7,1	10	4,0
Antiga Lei de Drogas (Lei nº 6.368/1976)	3	1,2	3	1,2	-	0,0
Art. 33, §1º III (utilização de local ou bem para tráfico)	1	0,4	1	0,4	1	0,4
Art. 34 (tráfico de maquinário/instrumentos de fabricação)	1	0,4	2	0,8	-	0,0
Art. 28 (posse para consumo pessoal)	-	0,0	1	0,4	1	0,4
Art. 33, §1º, II (cultivo de plantas)	-	0,0	1	0,4	-	0,0
Art. 36 (financiamento)	-	0,0	3	1,2	1	0,4

Fonte: Dados da pesquisa.
 Elaboração dos autores.

A tabela 9 apresenta o resultado dos registros sobre concurso de crimes da Lei nº 11.343/2006 com outros dispositivos legais. Considerando-se a denúncia do MP, houve concurso em 17,0% dos casos. Sobre os inquéritos policiais, a frequência observada foi de 9,9%. A proporção foi menor nas sentenças condenatórias, sendo que 7,9% dos réus foram condenados por tipos penais não previstos na Lei de Drogas.

TABELA 9
Ocorrência de concurso de crimes – TRFs

Peça	Número de casos em que ocorreu concurso de crimes	Proporção (%)
Inquérito	25	9,9
Denúncia	43	17,0
Condenação	20	7,9

Fonte: Dados da pesquisa.
 Elaboração dos autores.

Na tabela 10, são apresentadas as frequências em que tipos penais de outras leis ocorreram nos processos. Como pode ser observado, os casos de concurso de crimes mais comuns estiveram relacionados ao Código Penal, aos crimes de lavagem ou à ocultação de bens, direitos e valores, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e à Lei Nacional de Armas.

TABELA 10
Dispositivos legais relacionados aos casos de concurso de crimes – TRFs

Tipos	Inquérito (número)	Inquérito (%)	Denúncia (número)	Denúncia (%)	Condenações (número)	Condenações (%)
Código Penal	14	5,5	25	9,9	13	5,1
Lei de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/2013)	1	0,4	3	1,2	1	0,4
Lei do Sistema Nacional de Armas (Lei nº 10.826/2003)	9	3,6	10	4,0	8	3,2
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	5	2,0	11	4,3	1	0,4
Antiga Lei de Drogas (Lei nº 6.368/1976)	3	1,2	-	-	-	-
Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998)	10	4,0	21	8,3	10	4,0
Outros	6	2,4	-	0,0	13	5,1
Código de Trânsito Brasileiro (CTB, Lei nº 9.503/1997)	-	-	2	0,8	1	0,4

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

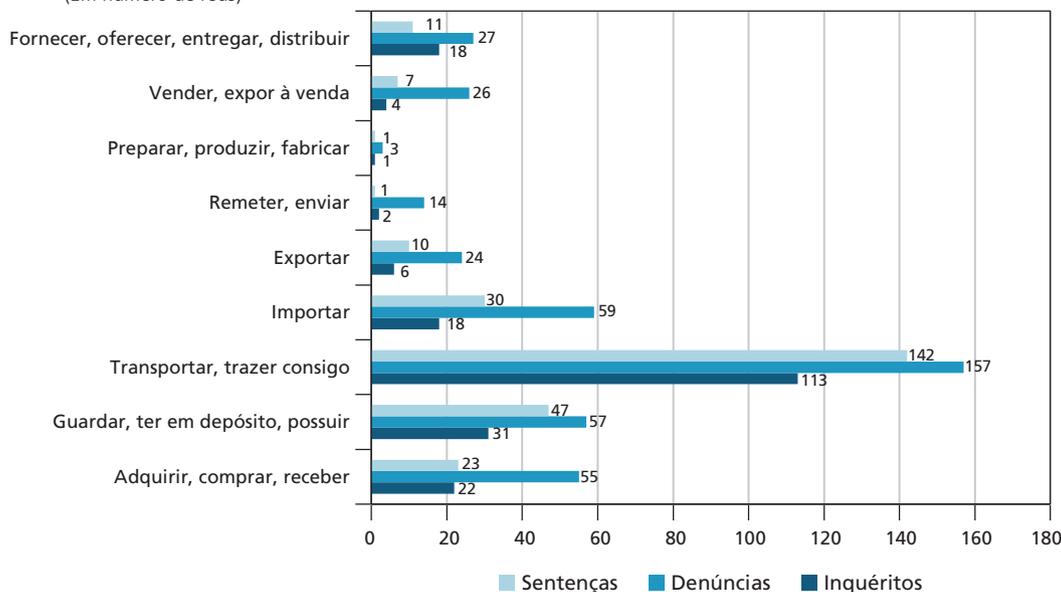
4.2 Verbos núcleos do tipo penal

No instrumento da pesquisa, estão presentes questionamentos sobre os termos empregados para caracterizar as condutas dos réus, seja no relatório final do inquérito, seja na peça acusatória, seja na sentença. No gráfico 7, estão representadas as contagens de referências utilizadas por delegados, promotores e juízes com relação às ações previstas na Lei de Drogas, com vistas ao enquadramento legal dos indivíduos processados. As condutas “transportar, trazer consigo”, “guardar, ter em depósito, possuir”, “importar, “adquirir, comprar, receber” foram, sequencialmente, os verbos mais empregados para representar as condutas supostamente empregadas pelos suspeitos de crime de tráfico. Houve baixa notificação de referência às condutas “preparar, produzir, fabricar” e “remeter, enviar”. Também é interessante notar a menor frequência de “exportar”, que, comparada com a de “importar”, parece indicar que os casos de tráfico de drogas transnacional processados envolvem a entrada das substâncias no país de forma mais recorrente que a saída.

GRÁFICO 7

Registro sobre quais verbos foram expressamente empregados para descrever as condutas dos réus nos relatórios dos delegados, nas denúncias e nas sentenças (tipos penais dos arts. 33 e 34 da Lei de Drogas) – TRFs

(Em número de réus)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

4.3 Duração do processo

A tabela 11 apresenta os tempos de duração – média e mediana – das etapas do processo, a contar da data de abertura do inquérito. Até a decisão terminativa de primeiro grau, em média, 820 dias – dois anos e três meses, ou, considerando-se a mediana, 752 dias – dois anos e um mês. Os processos na Justiça Federal tramitam por mais tempo do que os da Justiça Estadual (Ipea, 2023a). Observa-se que a fase de investigação tende a durar pouco mais de quatro meses, enquanto o prazo de oferecimento da denúncia pelo MP leva quase o dobro de tempo. Não obstante, a maior parte do tempo de duração do processo pode ser atribuída aos atos praticados em sede judicial, destacando-se o prazo decorrido entre a última audiência de instrução e a decisão terminativa.

TABELA 11

Duração do processo: dias a contar da data de abertura do inquérito policial – TRFs

Período	Média	Mediana
Relatório final do inquérito policial	128	29
Oferecimento da denúncia	235	67
Citação	291	165
Recebimento da denúncia	406	200
Última audiência de instrução	571	423
Sentença/decisão terminativa	820	752

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

4.4 Participação de órgãos especializados

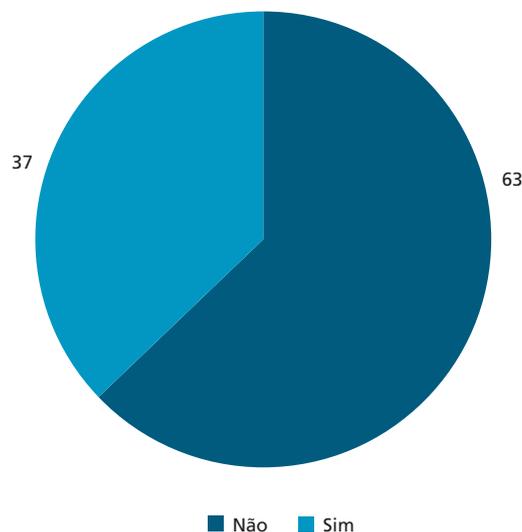
Os órgãos responsáveis pela condução do processamento de crimes no sistema de justiça podem operar por meio de instrumentos ou práticas de aprimoramento de condutas administrativas ou gerenciais para um melhor desempenho na execução das suas competências. Sendo assim, algumas vezes recorrem à consolidação de unidades ou setores específicos – delegacias ou promotorias especializadas em tráfico de drogas, por exemplo – e ao desenvolvimento de dinâmicas focadas em resultados – comitês integrados operacionais, forças-tarefa circunstanciais ou de rotina, entre outras ações focalizadas no problema específico de segurança pública e justiça criminal.⁶

Nas tabelas a seguir, encontram-se os resultados sobre referências, presentes nos autos processuais da pesquisa, ao emprego de algum destes recursos organizacionais voltados ao aperfeiçoamento da condução dos processos criminais por tráfico de drogas.

Dos processos individuais (por réu) avaliados na pesquisa (gráfico 8), 37% continham referência à condução das etapas processuais por estrutura especializada na repressão ao tráfico de drogas e ao crime organizado. Trata-se de um percentual superior ao da Justiça Estadual, que é de 20% (Ipea, 2023a). As organizações que mais contavam com este tipo de aparato (tabela 12) eram grupos, patrulhas ou forças-tarefa da Polícia Federal (56,4%), seguidos pelos tribunais (47,9%) e por esforços de múltiplas organizações (24,5%).

GRÁFICO 8

Registro da participação de grupo, patrulha, força-tarefa, promotoria ou vara especializada em tráfico de drogas e/ou crime organizado – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

6. As estruturas voltadas às operações especializadas, no âmbito das polícias militares – Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope) e outras –, não foram tomadas de antemão como órgãos especializados. Os registros foram afirmativos apenas nas situações em que tais recursos operacionais das polícias militares (PMs) estivessem mobilizados para a atuação específica nos crimes de drogas e/ou crime organizado.

TABELA 12

Registro sobre quais tipos de grupo, patrulha, força-tarefa, promotoria ou vara especializada em tráfico de drogas e crime organizado tiveram participação nos processos – TRFs

Registro	Número	Proporção (%)	Proporção válida (%)
Grupo, patrulha ou força-tarefa da Polícia Federal	53	20,9	56,4
Vara especializada	45	17,8	47,9
Grupo, patrulha ou força-tarefa envolvendo múltiplas organizações	23	9,1	24,5
Promotoria especializada	8	3,2	8,5
Grupo, patrulha ou força-tarefa da Polícia Militar	5	2,0	5,3
Grupo, patrulha ou força-tarefa da Polícia Civil	2	0,8	2,1
Grupo, patrulha ou força-tarefa de outra organização	0	0,0	0
Não se aplica	159	62,8	-

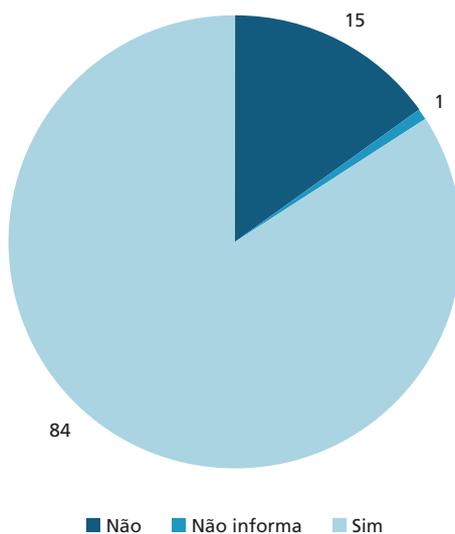
Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

4.5 Prisões e outras medidas cautelares no curso do processo

O gráfico 9 demonstra que 84% dos réus acusados por tráfico estiveram presos em algum momento, entre a data do fato-crime e a data da sentença. Logo, na Justiça Federal, um percentual menor de réus fica preso cautelarmente, visto que, na Justiça Estadual, esse percentual é de 92% (Ipea, 2023a).

GRÁFICO 9

Registro de que os réus foram presos em decorrência dos crimes pelos quais são acusados, no período entre a data do fato e a data da sentença – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

TABELA 13

Registro do tipo de prisão em decorrência dos crimes pelos quais os réus são acusados – TRFs

Registro	Número	Proporção (%)
Prisão em flagrante (deste processo)	153	60,5
Prisão temporária (deste processo)	21	8,3
Prisão preventiva (deste processo)	171	67,6
Não informado	1	0,4

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

A prisão preventiva é o tipo de prisão que mais ocorre nos crimes de drogas, correspondendo ao alto patamar de 67,6% (tabela 13). Na Justiça Federal, ela supera a prisão em flagrante (aquela que depende de atualidade e visibilidade, isto é, proximidade fática e temporal com o crime e a ação da autoridade), a qual ocorre em 85,6% dos casos na Justiça Estadual (Ipea, 2023a). Ainda assim, o percentual federal de prisões em flagrante é expressivo, com 60,5%.

A prevalência da prisão preventiva, além de ser a regra, enquanto a liberdade provisória é exceção, pode estar relacionada a uma maior atividade investigativa por parte da Polícia Federal, nem sempre resultando em prisões em flagrante – que são características do policiamento ostensivo/preventivo –, mas sim em mandados de prisão.

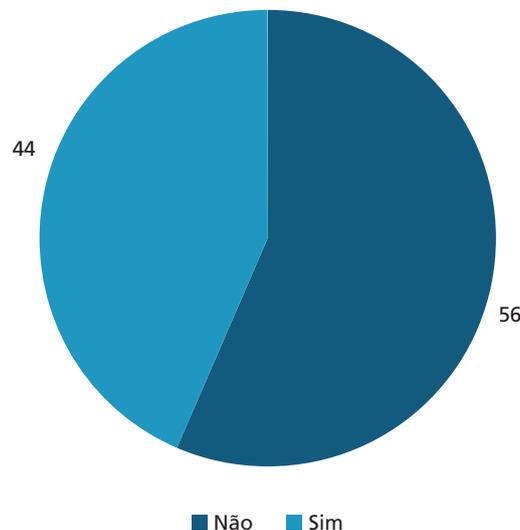
Prisão temporária é evento raro, embora cinco vezes mais frequente na Justiça Federal do que na Justiça Estadual (8,3% contra 1,7%) (Ipea, 2023a). A prisão temporária, aplicável apenas na fase de inquérito policial, tem prazo determinado estipulado em lei própria. Assim, não se mostrou uma opção recorrente dos juízes.

Quanto à soltura dos réus no decurso do processo, verificou-se que, entre os réus que estiveram presos, 44% foram soltos em algum momento antes da sentença, ao passo que 56% foram mantidos durante todo o curso processual de primeira instância (gráfico 10), dado semelhante ao observado nas justiças estaduais (Ipea, 2023a).

GRÁFICO 10

Registro sobre se os réus foram soltos em decorrência dos processos, entre as datas dos fatos e antes das sentenças – TRFs

(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

5 INQUÉRITO POLICIAL

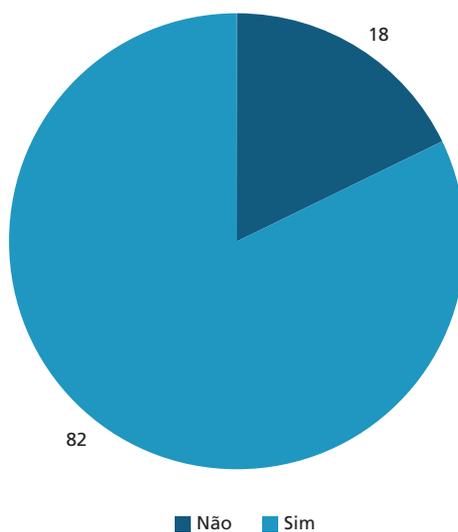
Na parte do formulário idealizada para coleta de informações e dados provenientes dos autos processuais sobre inquérito policial – compreendido como o procedimento de entrada dos suspeitos no sistema de justiça criminal –, foram levantadas informações acerca dos atos investigativos ou administrativos afeitos às competências das polícias judiciárias. Os inquéritos, em geral, terminam com um relatório final do delegado-chefe da unidade e são remetidos às varas criminais para vistas do MP e defensores. O objetivo desta seção é, portanto, o de apresentar os dados coletados no instrumento de pesquisa que esclareçam o papel dos registros policiais no processamento por tráfico de drogas (informações gerais e elementos vinculados a sua instrução).

5.1 Instauração e tipo de delegacia

Na maior parte dos casos considerados como unidades de análise da pesquisa, foram localizados os inquéritos policiais como parte dos processos válidos (82%, gráfico 11). Do total de autos processuais consultados, em 18% não foi possível acessar o conteúdo do inquérito, muitas vezes por estarem em autos apartados não disponibilizados pelas varas.

A maior parcela dos pedidos realizados para a abertura desses inquéritos (tabela 14) foi proveniente de autos de prisão em flagrante, representando 52,9% das notificações. A segunda maior proporção de pedidos resultou da expedição de “ofício ou portaria do delegado, portaria de oficial de dia ou por autoridade designada” (38,5%). Para comparação, os percentuais da Justiça Estadual são, respectivamente, 87,4% e 11,9% (Ipea, 2023a), demonstrando um perfil de repressão ao tráfico de drogas mais ligado ao flagrante/ao patrulhamento e menos à iniciativa investigativa das autoridades policiais.

GRÁFICO 11
Registro sobre inquérito policial juntado aos autos – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

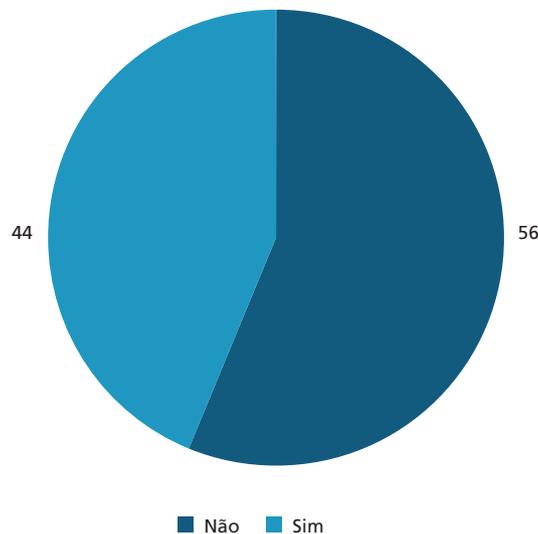
TABELA 14
Registro sobre quem pediu a abertura do IP – TRFs

Registro	Proporção (%)/(número)
Auto de prisão em flagrante/autoridade responsável pelo flagrante	52,9 (110)
De ofício/portaria do delegado/portaria de oficial de dia/autoridade designada	38,5 (80)
Ministério Público/Ministério Público Militar	3,8 (8)
Outros	4,8 (10)
Total	100,0 (208)

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Quanto às formas da instrução processual, houve 44% de registros efetuados em que a abertura dos inquéritos policiais dos réus de referência da pesquisa foi realizada em decorrência de inquéritos e investigações anteriores (gráfico 12). Esse percentual é quase o triplo do referente à Justiça Estadual, em que somente 16% dos inquéritos provinham de atividade investigativa pretérita (Ipea, 2023a).

GRÁFICO 12
Registro de que a abertura dos inquéritos policiais decorre de inquéritos e/ou investigações anteriores – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

5.2 Flagrante

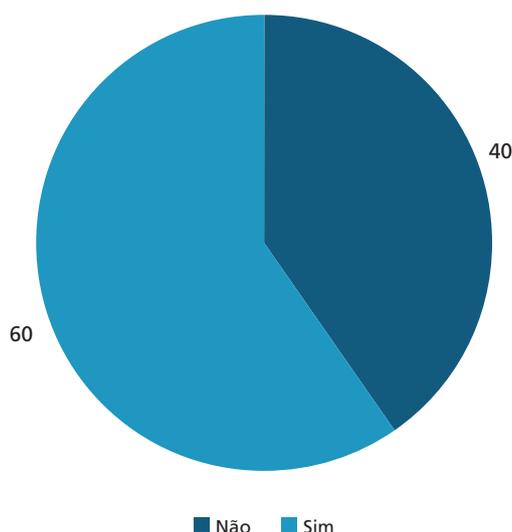
Nesta subseção, são analisadas circunstâncias das prisões em flagrante, a partir dos dados obtidos nos autos de prisão em flagrante, interrogatórios dos réus e depoimentos de testemunhas, relatórios finais dos inquéritos, incluindo ainda as atas de audiências de custódia e os pedidos de *habeas corpus*, quando existentes.

Importante ressaltar que o flagrante é reconhecido mediante informação, constante nos autos, acerca de localização de droga ou de o réu ser surpreendido cometendo algumas das ações previstas no tipo penal. Sendo assim, o ato flagrancial normalmente ocorre mediante uma abordagem de policiais em rondas de rotina, por procedimento de averiguação de suspeitos ou por investigação criminal prévia.

Como resultado geral advindo da leitura dos autos processuais considerados válidos, tem-se que, em 60% dos casos, havia auto de prisão em flagrante juntado aos autos⁷ (gráfico 13). O percentual é inferior ao da Justiça Estadual, que chega a 85% dos casos (Ipea, 2023a).

GRÁFICO 13

Registro sobre auto de prisão em flagrante juntado aos autos – TRFs
(Em %)



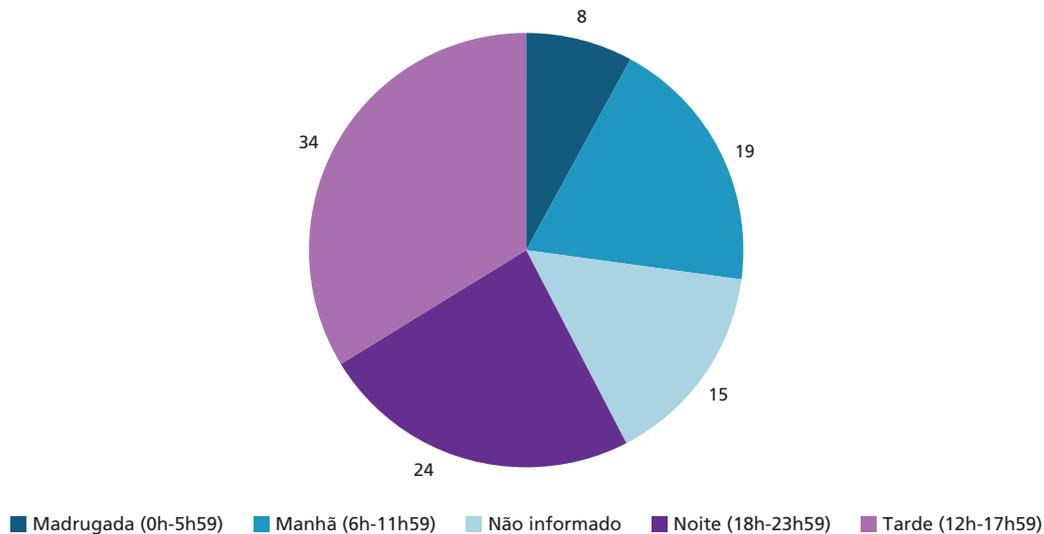
Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

5.2.1 Circunstâncias do flagrante

As análises seguintes referem-se ao universo de réus que foram presos em flagrante. O gráfico 14 apresenta o período do dia em que ocorreu a prisão em flagrante. Os resultados apresentaram prevalência da tarde (34%) e da noite (24%). A manhã (19%) fica à frente da ausência de informação (15%), e o horário menos frequente é a madrugada (8%).

7. Em que pese haver registro de que 60,5% dos réus estiveram presos em flagrante (tabela 13), o auto de prisão em flagrante esteve juntado em apenas 60% dos casos (gráfico 13). As informações ficaram prejudicadas em dois casos, em que houve prisão em flagrante mas não havia documentação específica no processo.

GRÁFICO 14
Registro sobre o horário do flagrante dos réus – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Quanto ao local da abordagem (tabela 15), um terço dos flagrantes ocorreu em outros lugares variados⁸ (33,1%). Em seguida, quase mais um terço em aeroportos internacionais (30,5%), o que é coerente com o tráfico transnacional da Justiça Federal. Outros lugares menos frequentes, mas significativos, foram vias públicas, praças ou parques (15,9%), residência dos acusados (9,3%) e fronteiras terrestres (6,6%) e transportes públicos (6,0%). Os demais locais ocorreram em menos de 5% dos casos.

TABELA 15
Registro sobre o tipo do local do flagrante dos réus – TRFs

Registro	Número	Proporção (%)
Outros	50	33,11
Aeroporto internacional	46	30,46
Via pública/prança/parque	24	15,89
Residência do acusado	14	9,27
Fronteira terrestre	10	6,62
Transportes públicos	9	5,96
Locais de trabalho coletivo	4	2,65
Unidades policiais ou suas imediações	3	1,99
Estabelecimento comercial	2	1,32
Residência de outrem	1	0,66

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

8. Na categoria "outros" (campo aberto), foram registrados predominantemente locais que denotam transporte das substâncias, tais como: rios, rodovias, portos, rodoviárias e embarcações.

5.2.2 Perfil dos agentes responsáveis pela abordagem

No formulário de pesquisa, foram dispostas perguntas sobre o perfil dos responsáveis pela abordagem ou flagrante dos réus. A maior parte das abordagens ou flagrantes realizados ficou a cargo das seguintes forças de segurança pública (tabela 16): i) policiais federais (46,4%); ii) policiais militares (37,1%); e iii) policiais rodoviários federais (12,6%). A distribuição se mostrou diferente na Justiça Estadual, em que a Polícia Militar lidera as abordagens, com 76,8% dos flagrantes (Ipea, 2023a).

TABELA 16
Registro sobre a condição profissional dos agentes responsáveis pela abordagem ou pelo flagrante dos réus – TRFs

Registro	Número	Proporção (%)
Policial federal	70	46,36
Policial militar	56	37,09
Policial rodoviário federal	19	12,58
Policial civil	8	5,3
Outros	6	3,97

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

5.2.3 Motivação para a abordagem

As principais motivações para as abordagens, conforme relatadas pelos agentes de segurança (tabela 17), foram as “revistas de rotina” (23,8%) e os “patrulhamentos” (22,5%). Em menor proporção, foram registradas as ações decorrentes de “investigação policial” (11,3%), “denúncia anônima” (9,9%), “outros” motivos (8,6%) e “informação de departamento de inteligência da organização” (7,9%). As demais categorias apareceram em menos de 5% dos casos.

TABELA 17
Registro sobre motivação das abordagens, de acordo com o depoimento dos responsáveis pelos flagrantes – TRFs

O que motivou a abordagem, de acordo com o depoimento dos responsáveis pelo flagrante?	Número	Proporção (%)
Revista de rotina	36	23,84
Patrulhamento (abordagem policial com base em comportamento suspeito)	34	22,52
Investigação policial	17	11,26
Denúncia anônima	15	9,93
Outros	13	8,61
Informação de departamento de inteligência da organização	12	7,95
Blitz/barreira policial (em que todos os transeuntes são abordados)	7	4,64
Denúncia (não anônima)	4	2,65
Sem informação	3	1,99
Averiguação de outro crime	2	1,32
Cheiro/comportamento suspeito percebido por autoridade hierárquica	2	1,32
Cumprimento de mandado de busca e apreensão	2	1,32
Operação de revista em estabelecimento	2	1,32
Revista veicular	1	0,66

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

5.2.4 Entrada em domicílio

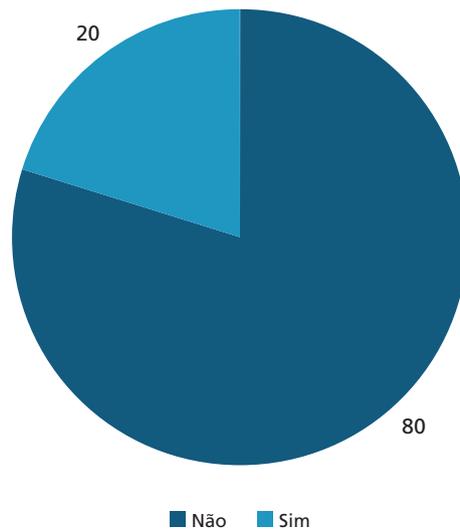
Um dos pontos de interesse do estudo diz respeito à compreensão sobre a justificativa legal, ou contexto de entrada em domicílio pelos agentes do Estado. Diante disso, abaixo se encontram os resultados das notificações sobre as circunstâncias apresentadas, nos autos processuais de cada um dos réus, para a entrada em domicílio.

Em 20% dos casos, foi identificada informação sobre entrada em domicílio em que os suspeitos moravam ou estavam (gráfico 15). No gráfico 16, verifica-se que, em 17% dos casos, não houve informação sobre a existência ou não de consentimento para a entrada, ao passo que, em 64% dos casos, há alegação de que a entrada foi franqueada, autorizada ou consentida. Em 19% dos processos nos quais foi notificada a entrada em domicílio, houve registros conflitantes ou dissonantes sobre autorização ou franqueamento.

GRÁFICO 15

Registro sobre entrada em domicílio em que os réus moravam ou estavam, dado que houve inquérito policial juntado/apenso aos autos – TRFs

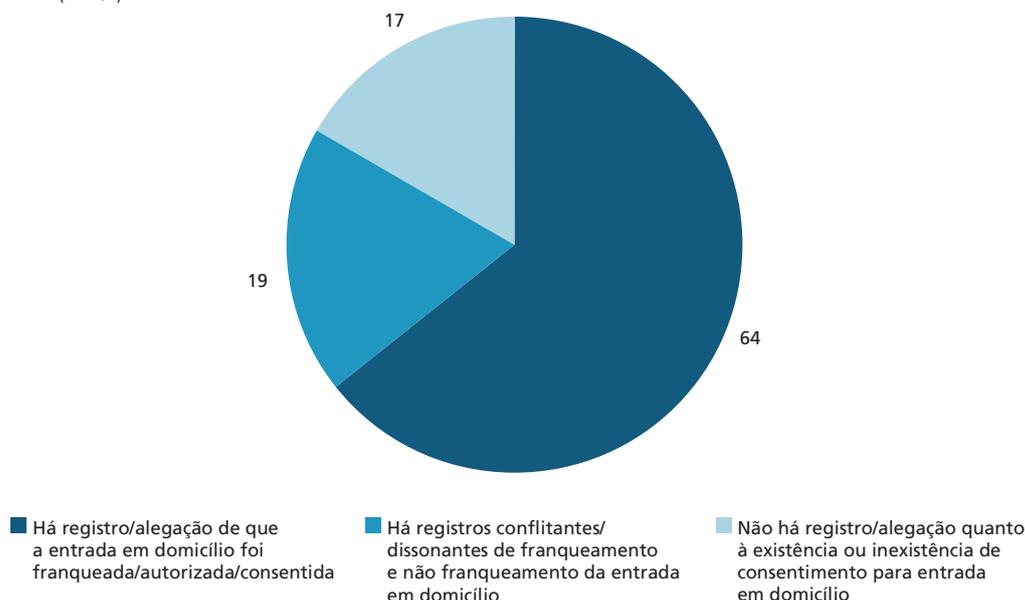
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

GRÁFICO 16

Registro sobre consentimento ou autorização para entrada em domicílio em que os réus moravam ou estavam – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

A tabela 18 compila as informações sobre circunstâncias, apontadas nos autos processuais individuais, para a entrada em domicílio. Sendo assim, houve 19,0% das situações em que a entrada em domicílio dos réus ocorreu em ato contínuo ao flagrante realizado pelos profissionais de segurança pública em local público. Na maior parte dos casos (64,3%), a entrada em domicílio foi justificada, nos autos individuais dos réus, pelo cumprimento de mandados de busca e apreensão, dado que é significativamente maior em comparação ao que ocorre na Justiça Estadual (15,6%) (Ipea, 2023a).

TABELA 18

Registro sobre circunstâncias da entrada em domicílio pelos policiais – TRFs

Registro	Número	Proporção (%)
Cumprimento de mandado de busca e apreensão	27	64,29
Ato contínuo a flagrante em local público	8	19,05

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

5.2.5 Violência policial

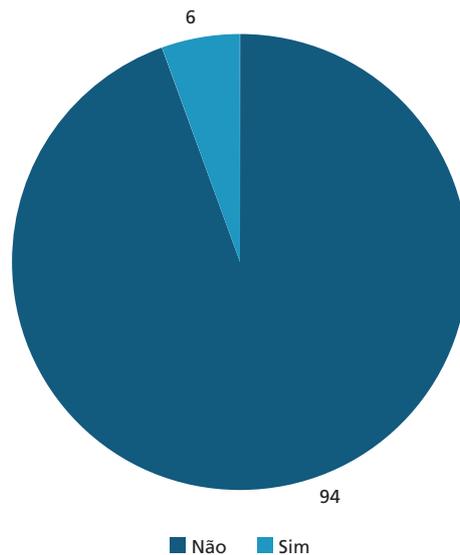
A pesquisa também abordou o tema da violência policial, a partir da possibilidade de registrar alegações ou referências sobre esse tópico, caso estivessem contidas nos autos processuais. Pela forma como esse assunto foi desenvolvido no instrumento de coleta, coube aos pesquisadores de campo as notificações desse tipo de declaração a partir da leitura das peças processuais – depoimentos, relatórios policiais, acusações, defesas e audiências.

Sendo assim, a mera alegação dos réus foi considerada suficiente para proceder ao lançamento da informação no formulário. Outro aspecto de suma relevância, abordado pelo instrumento de coleta, foi a possibilidade de registro sobre pedidos de perícia médica, realizados por figuras de autoridade nos processos, para averiguar presença de lesão corporal nos réus.

Dessa forma, nas tabelas e gráficos a seguir, são apresentados os resultados obtidos em relação à presença de alegações de tortura ou violência nos autos processuais individuais dos réus que compuseram o universo de análise da pesquisa, bem como sobre solicitação de pedidos ou presença de exames físicos dos suspeitos.

Em 6% dos casos, houve alegação de que o réu tinha sofrido tortura ou violência policial (gráfico 17), o que representa metade do percentual observado na Justiça Estadual (Ipea, 2023a).

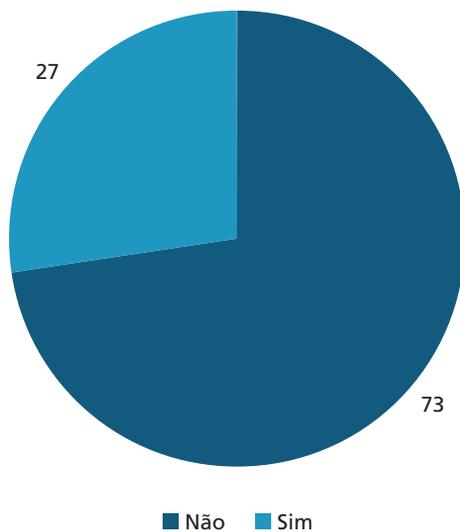
GRÁFICO 17
Registro sobre alegações de que os réus tinham sofrido tortura ou violência policial – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

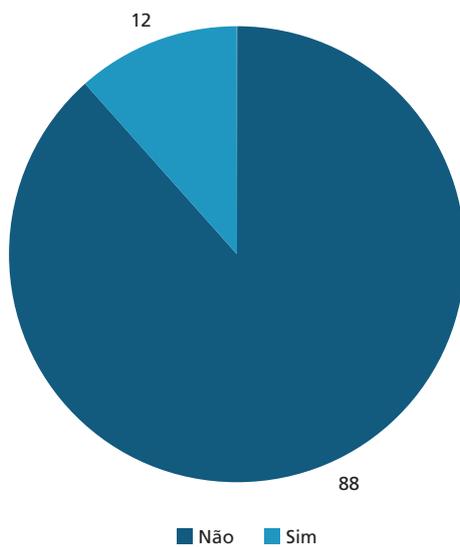
Foram localizados exames físicos dos réus em apenas 27% dos autos consultados (gráfico 18). Entre os processos em que havia exame físico do réu, 12% indicaram presença de lesão corporal, o que pode corroborar a alegação de violência policial (gráfico 19).

GRÁFICO 18
Registro sobre juntada aos autos de exame físico dos acusados para averiguar lesão corporal ou violência policial – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

GRÁFICO 19
Registro sobre indicação de presença de lesão corporal – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

5.3 Provas e diligências juntadas na fase policial

Na pesquisa, foi desenvolvido um formulário específico para levantamento de informações sobre as diligências e provas juntadas aos autos, independentemente de a qual réu especificamente a prova estaria ligada. Por exemplo, no caso de haver dois réus em um mesmo processo – sendo um preso em flagrante e o outro não –, essa parte do instrumento não permitiu diferenciar qual dos dois réus esteve preso. A mesma lógica aplica-se às demais categorias de provas. Desse modo, os dados devem ser lidos da seguinte forma: quais provas e diligências foram juntadas aos autos no processo em que o sujeito é réu – independentemente das especificidades das trajetórias dos processos individuais.

Serão apresentados os resultados desses registros realizados no período dos processos correspondente à fase do inquérito policial. Como poderá ser observado, no instrumento de coleta foi disponibilizado um rol bastante amplo de possibilidades de diligências e de provas passíveis de serem encontradas em autos processuais sobre crimes de droga.

Na tabela 19, encontram-se os resultados sobre registros realizados pelos pesquisadores de campo em relação às peças processuais que tratam sobre diligências e provas apenas aos autos nas etapas de investigação, ou seja, anteriores à apresentação de denúncia pelo MP. Os registros foram classificados segundo a natureza dos seus conteúdos, da seguinte forma: apreensões, exames dos acusados, laudos ou exames periciais, outras provas ou diligências, prova oral e quebra de sigilo para as investigações.

Considerando-se os grupos definidos, os tipos de provas e diligências localizadas mais recorrentemente nos autos dizem respeito a modalidades específicas de apreensões e provas orais. No primeiro grupo, a maior concentração de documentos tratava da apreensão de substâncias (81,0%), da apreensão de objetos (79,4%) e da prisão em flagrante (62,5%). Fotografias dos objetos apreendidos são bastante comuns (43,5%). Cumprimentos de mandado de busca e apreensão tiveram uma recorrência de registros inferior, com cerca de 20,2% de localização nos autos processuais analisados. Com relação às provas orais registradas na fase policial, os indícios mais frequentes foram de interrogatórios dos réus (79,8%) e de depoimentos de policiais ou de agentes de segurança que fizeram o flagrante (62,8%). Testemunhos de outros tipos foram notificados com relação a 34,0% dos autos. Sobre exames periciais, os mais usuais foram os laudos preliminares e definitivos de constatação de substâncias apreendidas, presentes, respectivamente, em 66,4% e 56,1% dos processos, mas também foram relevantes as perícias de celulares (26,9%) e de automóveis (21,7%).

Um traço marcante da Justiça Federal é a maior frequência de quebra de sigilo telefônico (41,9%), de interceptações telefônicas (32,4%) e de quebra de sigilo bancário (14,2%), provas que apareciam com menos de 5% de frequência na Justiça Estadual (Ipea, 2023a) e refletem a característica da Justiça Federal de maior esforço investigativo.

TABELA 19
Registro sobre diligências e provas juntadas até a denúncia – TRFs

Grupos	Provas	Número	Proporção (%)
Apreensões	Auto de apreensão de substâncias	205	81,0
	Prisão em flagrante	158	62,5
	Auto de apreensão de objetos	201	79,4
	Fotografias/vídeos das substâncias e/ou objetos apreendidos	110	43,5
	Cumprimento de mandado de busca/apreensão domiciliar	51	20,2
	Cumprimento de mandado de busca/apreensão pessoal	39	15,4
	Fotografias/vídeos da prisão em flagrante e/ou busca domiciliar	49	19,4
	Imagens de câmeras de segurança públicas e/ou privadas	15	5,9
Exames dos acusados	Exame de corpo de delito de acusados	90	35,6
	Exame químico-toxicológico/dependência química dos acusados	–	–
Laudos/exames periciais	Laudo pericial preliminar/laudo de constatação de substâncias apreendidas	168	66,4
	Laudo pericial definitivo de substâncias apreendidas	142	56,1
	Laudo pericial de armas de fogo e/ou munição	24	9,5
	Laudo pericial de telefones celulares	68	26,9
	Laudo pericial de outros objetos	4	1,6
	Laudo pericial de veículo automotor	55	21,7
	Laudo pericial de embalagens para comercialização	3	1,2
	Laudo pericial de armas brancas	1	0,4
	Laudo pericial de autenticidade de dinheiro	4	1,6
	Laudo pericial de documentos/registros financeiros/contábeis	12	4,7
Outras provas/diligências	Outras	28	11,1
	Sequestro/arresto de bens (imóveis, automóveis, outros)	64	25,3
	Reconhecimento de pessoas	5	2,0
	Exame de corpo de delito de vítimas	7	2,8
	Reconhecimento de coisas	3	1,2
Prova oral	Interrogatório do(s) réu(s) – fase policial	202	79,8
	Depoimento de policiais/agentes de segurança que fizeram o flagrante – fase policial	159	62,8
	Depoimento de outras testemunhas – fase policial	86	34,0
Quebra de sigilo para investigações	Quebra de sigilo de dados telefônicos/comunicações	106	41,9
	Interceptação telefônica	82	32,4
	Quebra de sigilo bancário	36	14,2

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

5.3.1 Testemunhas ouvidas na fase policial

No âmbito geral da pesquisa, foram consideradas testemunhas os indivíduos referenciados nos autos processuais que se enquadraram em, ao menos, uma das seguintes situações: prestaram depoimento perante o delegado na fase policial; foram arroladas pelas partes (independentemente de terem sido ouvidas na fase judicial ou não) e/ou prestaram depoimento judicial (independentemente de terem sido arroladas ou não).

Os registros sobre as testemunhas foram realizados por meio de formulário específico, em que foi demandado dos pesquisadores de campo o preenchimento de ficha única com a codificação das informações de interesse para todas as testemunhas referenciadas no processo. No caso de haver mais de um réu em um mesmo processo, o método de coleta não permite diferenciar a vinculação específica das testemunhas a um ou a outro réu.

As informações sobre os atributos das testemunhas costumam ser pontuadas ao longo de todo o auto processual, sendo necessária, para codificá-las, a leitura de peças diversas, tais como: termos de depoimento, mandado de intimação, comprovantes de vínculo empregatício, atestado de óbito, entre outros. Da mesma forma, para o preenchimento das questões sobre a qualificação da testemunha e sua relação com o fato, foram consultados documentos variados: depoimentos (policial e judicial) das testemunhas, relatórios dos delegados, denúncias, defesas prévias, alegações finais das acusações, alegações finais de defesa e sentenças.

Nesta subseção, serão apresentados os dados referentes ao perfil das testemunhas nos autos processuais, considerando-se tão somente a fase do inquérito policial. Na tabela 20, verifica-se que, em 24,5% dos casos, o delegado realizou a oitiva de duas testemunhas e, em 15,4% dos casos, ouviu três testemunhas. Em 25,3% dos casos, nenhuma testemunha foi ouvida na fase policial, enquanto em 15,4% foram ouvidas sete ou mais testemunhas.

TABELA 20
Número de testemunhas ouvidas na fase policial – TRFs

Número de testemunhas ouvidas na fase policial	Número de casos em que ocorre	Proporção (%)
0 (nenhuma)	64	25,3
1	10	4,0
2	62	24,5
3	39	15,4
4	22	8,7
5	13	5,1
6	4	1,6
7 ou mais	39	15,4

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

As análises seguintes baseiam-se no universo de 189 processos em que houve, ao menos, uma testemunha ouvida na fase policial, excluindo-se do universo de 253 processos, portanto, aqueles 64 em que não houve oitiva de testemunhas na fase policial.

Em 92,1% dos casos foi colhido depoimento de ao menos um agente de segurança pública ou privada na fase policial (tabela 21). A categoria mais frequente foi a de policiais federais, aparecendo em 51,8% dos casos. Policiais militares foram ouvidos em 37,6% dos processos individuais. A presença de policiais civis e policiais rodoviários federais também é relativamente expressiva, participando como testemunhas em 13,8% e 12,2% dos processos, respectivamente.

TABELA 21
Agentes de segurança ouvidos na fase policial – TRFs

Perfil	Número	Proporção (%)
Agente de segurança pública/privada	174	92,06
Policial federal	98	51,85
Policial militar	71	37,57
Policial civil	26	13,76
Policial rodoviário federal	23	12,16
Outros agentes de segurança	7	3,70

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Na tabela 22, serão apresentados os resultados dos registros que tiveram como propósito contextualizar a vinculação da testemunha, na fase do inquérito policial, com o fato que produziu o processo judicial por tráfico de drogas. Do quantitativo de processos analisados, em 88,9% foram ouvidos, como testemunhas, os agentes responsáveis pelo flagrante. Outras testemunhas que presenciaram o fato – que não os responsáveis pelo flagrante – estiveram presentes em 21,7% dos autos processuais. Em 24,9% dos processos, houve alguma testemunha com relacionamento pessoal (parente, amigo ou outros tipos de relacionamento) com algum dos réus. Em 32,8% dos casos, houve pessoas investigadas e não denunciadas que prestaram depoimentos na fase policial. A presença de usuários ou consumidores de drogas como depoentes na fase policial ocorreu em 4,2% dos autos processuais. Por fim, em 1,6% dos processos houve vítimas de crimes concorrentes que apareceram como testemunhas na fase do inquérito policial

TABELA 22
Relação da testemunha com o fato – TRFs

Perfil	Número	Proporção (%)
Agente responsável pelo flagrante	168	88,89
Outras pessoas que presenciaram o fato	41	21,69
Pessoa investigada e não denunciada	46	24,34
Usuário/consumidor de drogas	8	4,23
Vítima de crime concorrente	3	1,59
Possui relacionamento pessoal com o réu	62	32,80

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

5.3.2 Oitiva dos réus na fase policial

Considerando-se os registros de documentos que compuseram a fase policial dos processos, no que tange às oitivas dos réus (tabela 23), tem-se que 70,8% dos suspeitos foram interrogados, 16,2% permaneceram em silêncio e 13,0% foram assistidos por defensor no interrogatório.

TABELA 23
Registro sobre o interrogatório policial – TRFs

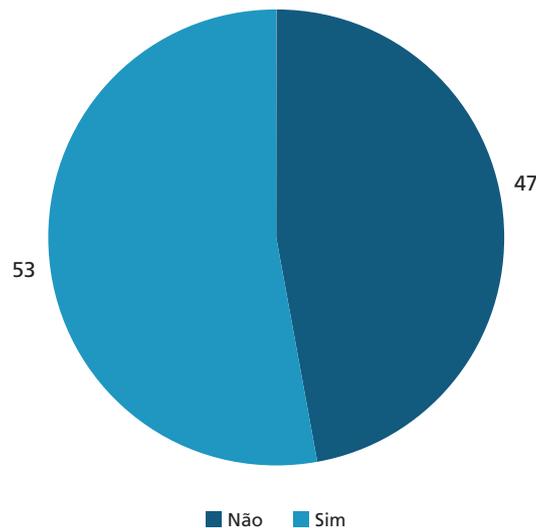
Registro	Proporção (%)/(número)
Réus interrogados na fase policial	70,8 (201)
Réus que permaneceram em silêncio no interrogatório policial	16,2 (46)
Réus que foram assistidos por defensor no interrogatório policial	13,0 (37)

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

5.3.3 Natureza e quantidade das drogas apreendidas

Em somente 53% dos casos houve registros de que foram apreendidas substâncias suspeitas com o réu (gráfico 20). Em contraste, na Justiça Estadual as apreensões ocorrem em 83% dos casos (Ipea, 2023a).

GRÁFICO 20
Registro de apreensão de substâncias com os réus – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Sobre os locais em que as substâncias foram encontradas (tabela 24), 47,3% dos registros diziam respeito a droga encontrada na posse do réu, em mochilas, bolsas, nas roupas etc. Outras localizações significativas de apreensão reportadas foram “dentro do carro” (20,0%) e “dentro da casa onde morava/estava” (10%).

TABELA 24
Registro sobre o local em que as substâncias foram encontradas – TRFs

Registro	Número	Proporção (%)
Droga na posse do réu (em mochila, bolsa, roupa)	52	47,27
Droga encontrada dentro do carro	22	20
Droga encontrada dentro da casa onde morava/estava	11	10
Droga encontrada próxima ao réu (em terreno, beco etc.)	4	3,64
Droga encontrada no interior do corpo do réu	2	1,82
Droga encontrada com companheiro(a)/amigo(a)/familiar do réu	2	1,82

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Complementarmente, a tabela 25 apresenta o dado da apreensão de substâncias no processo, independentemente de terem sido encontradas com o réu. Observa-se que, em 89,7% dos casos dos TRFs, houve apreensão de substâncias no processo. Comparativamente, nos tribunais estaduais de justiça houve apreensão de substâncias em 95,9% dos casos (Ipea, 2023a).

TABELA 25
Houve apreensão de substâncias no processo? – TRFs

	Número de casos	Proporção (%)
Não informado	1	0,4
Não	25	9,9
Sim	227	89,7
Total	253	100,0

Fonte: Dados da pesquisa.

Elaboração dos autores.

Obs.: As tabelas 25, 26, 27 e 28 apresentam dados obtidos em coleta de dados complementar, no âmbito da pesquisa “Critérios objetivos no processamento criminal por tráfico de drogas”, cujos registros passaram a compor a base da pesquisa originária.

A tabela 26 apresenta a natureza das drogas apreendidas conforme registradas no laudo pericial definitivo ou, na sua falta, no laudo preliminar. A maior parte dos registros diz respeito, respectivamente, aos tipos “cocaína” (55,1%) e “*cannabis*” (22,0%). Outras substâncias foram apreendidas em apenas seis casos, dos quais cinco corresponderam à categoria “estimulantes” e um caso referiu-se à apreensão de sementes de papoula – “opioídes” (tabela 27). Há um número expressivo de casos em que não foi localizado nenhum laudo de análise das substâncias⁹ (tabela 26).

TABELA 26
Quais drogas testaram positivo no laudo definitivo ou, na sua falta, no laudo preliminar? – TRFs

Natureza da droga	Número de casos	Proporção (%)
Cocaína	125	55,1
<i>Cannabis</i>	50	22,0
Outras substâncias	6	2,6
Número de casos em que não houve laudo (definitivo ou preliminar)	55	24,2
Número de processos em que houve apreensão de substâncias	227	100,0

Fonte: Dados da pesquisa.

Elaboração dos autores.

Obs.: As tabelas 25, 26, 27 e 28 apresentam dados obtidos em coleta de dados complementar, no âmbito da pesquisa “Critérios objetivos no processamento criminal por tráfico de drogas”, cujos registros passaram a compor a base da pesquisa originária.

TABELA 27
Quais outras substâncias testaram positivo no laudo definitivo ou, na sua falta, no laudo preliminar? – TRFs

Natureza da droga	Número de casos	Proporção (%)
Coca (planta ou partes da planta)	0	-
Canabinoides sintéticos	0	-
Opioides (heroína, morfina, ópio, partes da planta)	1	16,7
Estimulantes (anfetamina, metanfetamina, <i>ecstasy</i> , MDMA, MDA, MDE/MDEA)	5	83,3
Alucinógenos (LSD, outros)	0	-
Sedativos (benzodiazepínicos, barbitúricos, metaqualona, GHB, outros)	0	-
Cloreto de etila	0	-
Outras substâncias proscritas contidas nas listas E e F da Portaria nº 344/1998/Anvisa	0	-
Outras substâncias sujeitas a controle contidas nas listas A e D da Portaria nº 344/1998/Anvisa	0	-
Número de processos em que houve apreensão de outras substâncias	6	100,0

Fonte: Dados da pesquisa.

Elaboração dos autores.

Obs.: as tabelas 25, 26, 27 e 28 apresentam dados obtidos em coleta de dados complementar, no âmbito da pesquisa “Critérios objetivos no processamento criminal por tráfico de drogas”, cujos registros passaram a compor a base da pesquisa originária.

9. Entre os 55 casos em que não foi localizado laudo pericial das substâncias, 33 estão relacionados à impossibilidade de acesso às peças do inquérito policial como um todo.

A tabela 28 apresenta as quantidades de *cannabis* e cocaína apreendidas conforme informação registrada nas seguintes peças do processo: sentença, denúncia, auto de apreensão, laudo preliminar e laudo definitivo. Nos casos em que foram identificadas divergências entre as peças processuais, considerou-se o valor médio entre elas. Considerando-se as estimativas da quantidade registrada no processo, verifica-se a mediana de 14.491 g de maconha e de 6.615 g de cocaína.

Observa-se que nem sempre havia o registro da quantidade em sistema métrico-padrão (massa em gramas, quilogramas etc.). Desse modo, a primeira coluna de cada tabela indica o número de casos em que foi possível identificar o registro da massa em gramas e a segunda indica o cálculo da mediana correspondente a tais casos. Nos casos de apreensão de *cannabis*, dos cinquenta processos em que houve apreensão (tabela 26), houve registro da massa em gramas em 45 (tabela 28). Já para cocaína, houve registro de massa em gramas em todos os 125 casos em que havia laudo positivo (tabelas 26 e 28). Adicionalmente, cabe ressaltar que não foi encontrada informação sobre grau de pureza das substâncias em nenhum dos processos analisados.

TABELA 28
Quantidade de *cannabis* e cocaína apreendidas registrada no processo – massa em gramas – TRFs

Substância	Número de casos em que há registro da massa em gramas	Mediana (g)
<i>Cannabis</i>	45	14.491
Cocaína	125	6.615

Fonte: Dados da pesquisa.

Elaboração dos autores.

Obs.: As tabelas 25, 26, 27 e 28 apresentam dados obtidos em coleta de dados complementar, no âmbito da pesquisa "Critérios objetivos no processamento criminal por tráfico de drogas", cujos registros passaram a compor a base da pesquisa originária.

5.3.4 Objetos apreendidos

Com relação aos registros de apreensão de objetos na fase policial, na tabela 29 são apresentados o número de casos em que ocorre e a proporção dessas menções nos autos processuais analisados. Não houve referência à apreensão de objetos em 13,8% dos autos que compuseram a fase policial dos processos. Entre os mais frequentemente citados como objetos de apreensão, estavam "telefones celulares" (76,7%), "dinheiro" (42,7%) e "automóveis" (36,4%). Demais itens, tais como armas e munições, foram referenciados em menos de 30% dos processos.

TABELA 29
Registros de tipos de objetos apreendidos – TRFs

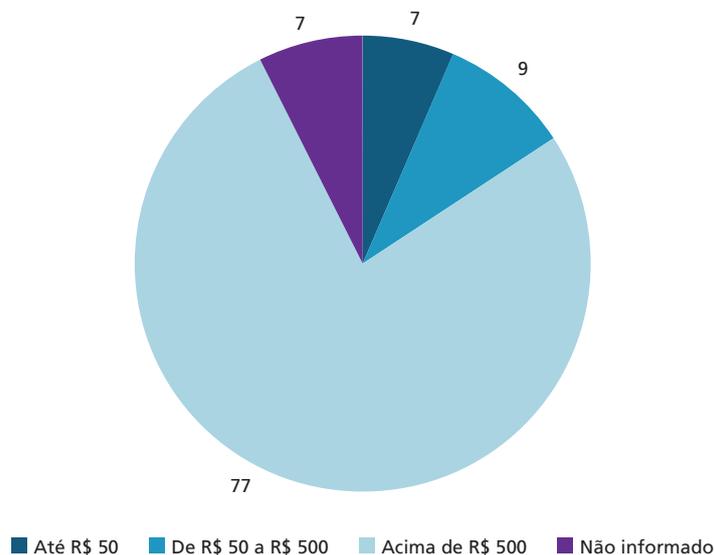
Registro	Número	Proporção (%)
Telefones celulares	194	76,7
Dinheiro (informar em moeda nacional)	108	42,7
Automóveis	92	36,4
Documentos/registros financeiros/contábeis	71	28,1
Munição	65	25,7
Arma(s) de fogo	48	19,0
Não houve objetos apreendidos	35	13,8
Balança	25	9,9
Embalagens para comercialização	20	7,9
Radiotransmissor	9	3,6
Arma(s) branca(s)	4	1,6
Objetos/instrumentos relacionados ao uso (dichavador, cachimbo, outros)	1	0,4

Fonte: Dados da pesquisa.

Elaboração dos autores.

Um dado sistematizado a partir dos registros efetuados pelos pesquisadores de campo diz respeito ao montante de dinheiro apreendido com os acusados (gráfico 21). Pelos cálculos realizados em relação aos processos nos quais estava contida a informação sobre apreensão de valores, em 77% os montantes confiscados excediam R\$ 500,00. Trata-se de uma inversão com relação à Justiça Estadual, em que 72% dos casos ficavam abaixo de R\$ 500,00 (Ipea, 2023a).

GRÁFICO 21
Valores apreendidos¹ – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Obs.: Em moeda nacional. Valores deflacionados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), de agosto de 2022.

6 PROCESSAMENTO JUDICIAL E INSTRUÇÃO

Nesta seção, são apresentados os dados relacionados à atuação da acusação e defesa, provas juntadas na fase judicial e perfil das testemunhas judiciais.

6.1 Atos processuais: denúncia, citação, defesa prévia e alegações finais

Existem diversos filtros possíveis antes do início da ação penal. Em primeiro lugar, há o filtro feito pela polícia, que decide a respeito de onde diligenciar e quem abordar, e até sobre quando proceder ao registro de uma ocorrência ou não. Levada à delegacia em caso de prisão em flagrante, a pessoa capturada é submetida a um segundo filtro policial, pois pode haver sua mera “soltura” por decisão do delegado. Não há lei, regulamento ou precedente com força suficiente para garantir o registro formal dessa cadeia de tomadas de decisões (Ribeiro, Rocha e Couto, 2017, p. 406).

Um terceiro filtro pode ocorrer por decisão do MP de não oferecer denúncia, casos em que pede o arquivamento do inquérito. Uma vez lavrado o auto de prisão em flagrante

delito e instaurado o inquérito policial, não compete mais ao poder policial determinar seu arquivamento, mas tão somente ao Poder Judiciário.¹⁰

O que os dados nos mostram é que, ultrapassados os filtros policiais iniciais, o processo de criminalização formal tende a se completar, perpassando por todas as suas etapas principais até a sentença.

A tabela 30 demonstra que ocorrem pedidos de arquivamento em apenas 4,3% dos casos. Em regra, o MP oferece a denúncia, o que ocorreu em 97,2% dos processos individuais. É possível que, mesmo havendo pedido de arquivamento, ocorra o oferecimento da denúncia, uma vez que o juiz pode indeferir esse requerimento, de modo que os percentuais somados superam 100%.

TABELA 30

Ato praticado pelo MP após conclusão do inquérito policial – TRFs

Ato do MP após conclusão do inquérito policial	Número de processos individuais	Proporção (%)
Pedido de arquivamento do inquérito policial	11	4,3
Oferecimento de denúncia	246	97,2
Outros	2	0,8

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

No que tange aos casos em que houve oferecimento da denúncia, o gráfico 22 demonstra que os juízes raramente rejeitam a denúncia de ofício, o que reforça a ideia de processamento em formato de “cilindro”. Em sua maioria (59%), os juízes determinam a notificação do réu para apresentação de defesa prévia. Além disso, uma parcela expressiva (37%) declara o recebimento da denúncia antes da defesa prévia.¹¹ A marcação em “outros” pode se referir a expedientes burocráticos diversos, deferimento ou determinação de diligências probatórias, suspeição, remessa a juízo diverso etc., que não influem na tendência de baixo controle exercido pelo juízo à iniciativa ministerial de dar início ao processo.

O gráfico 23 indica o registro acerca da presença ou não da defesa prévia e/ou resposta à acusação.¹² Verifica-se que houve apresentação de peça defensiva inicial em 97% dos casos. A natureza da defesa técnica (tabela 31) faz referência à condição do defensor, se vem da advocacia particular, nomeado como dativo ou contratado pelo réu no processo, e se vem da Defensoria, além de outras situações possíveis. Como se observa na tabela 31,

10. As regras para o arquivamento de inquérito policial foram alteradas com a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, ou seja, em data posterior à do recorte temporal da pesquisa. A lei vigente no tempo dos processos indicava que o arquivamento de inquérito policial havia de ser determinado por autoridade judicial a requerimento de membro do MP. Com a lei atual, o arquivamento compete ao MP, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal (CPP).

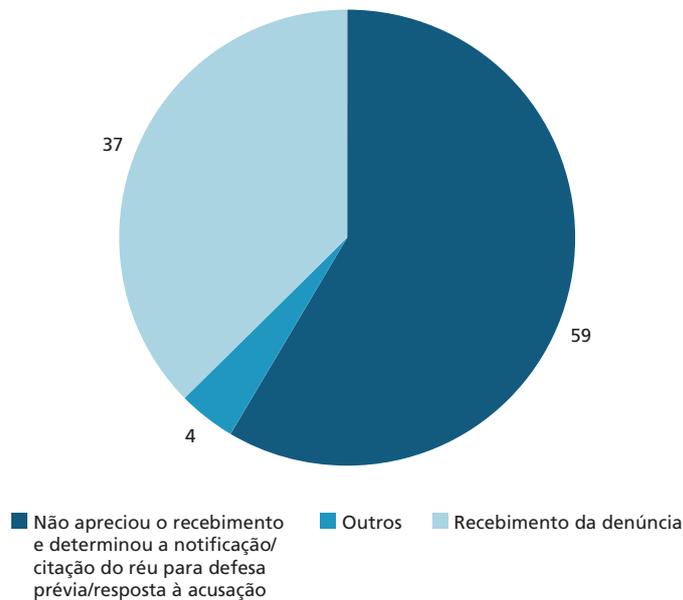
11. Não há rigor na aplicação do procedimento previsto na Lei de Drogas, que diz que o juiz, após oferecida a denúncia, ordenará a notificação do acusado para oferecimento da defesa prévia (“Art. 55. Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias”). Após a defesa prévia, o juiz então receberá a denúncia. Como se observou, no entanto, houve considerável aplicação do previsto no CPP, em que o juiz recebe a denúncia primeiramente para depois citar o acusado para que este apresente a resposta à acusação – “Art. 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (Redação dada pela Lei nº 11.719/2008) –.

12. A título de explicação, vale dizer que, a rigor, a peça adequada para a defesa é chamada *defesa prévia*, nos termos do art. 55 da Lei de Drogas. Ocorre, contudo, notável aceitabilidade de nomenclatura divergente quanto à peça de abertura da defesa, de modo que foi orientado, a quem aplicava os formulários, marcar positivamente também para as peças introdutórias nomeadas como *resposta à acusação* – termo do CPP – ou similar.

há concentração significativa nas categorias de advogado particular (49,0%), advocacia dativa¹³ (25,9%) e Defensoria Pública (24,3%).

GRÁFICO 22

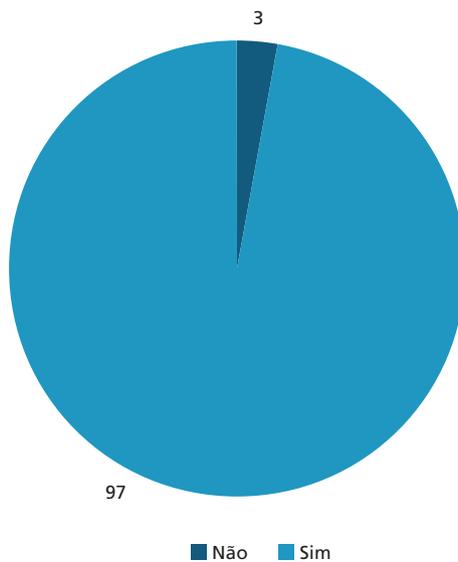
Registro sobre as decisões ou os despachos dos juízes imediatamente após as denúncias – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

GRÁFICO 23

Registro sobre defesa prévia e/ou resposta à acusação – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa
Elaboração dos autores.

13. A advocacia dativa se refere à defesa técnica feita por profissional particular, porém designado pelo juízo – normalmente – quando ausentes defensores públicos disponíveis na comarca.

TABELA 31
Registro sobre a natureza dos defensores e advogados dos réus na defesa prévia – TRFs

DF6. Natureza da defesa	Proporção (%)(número)
Advogado dativo	25,9 (62)
Advogado particular	49,0 (117)
Autodefesa/defesa pessoal	0,4 (1)
Defensor público	24,3 (58)
Outros	0,4 (1)
Total	100,0 (239)

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

6.2 Provas ou diligências juntadas na fase judicial

A tabela 32 se propõe a mostrar as provas e diligências juntadas na fase judicial,¹⁴ destacadas por categorias. Como é de se esperar, a juntada na fase judicial daquelas provas e diligências mais relativas ao exercício da atividade policial são pouco comuns, tais como auto de apreensão de substâncias e prisão em flagrante ou mesmo informações relativas ao cumprimento de mandado de busca/apreensão domiciliar.

Observa-se que, na fase judicial, prevalece a realização de provas orais, maiormente interrogatório dos réus e de agentes de segurança que fizeram o flagrante. Na categoria laudos e exames periciais em objetos em geral, prevaleceu a juntada na fase judicial do laudo pericial de telefones celulares (27,3%) e do laudo definitivo das substâncias apreendidas (24,9%).

TABELA 32
Registro sobre diligências e provas juntadas na fase judicial – TRFs

Categoria	Provas/diligências	Número	Proporção (%)
Apreensões	Fotografias/vídeos das substâncias e/ou objetos apreendidos	5	2,0
	Auto de apreensão de substâncias	14	5,5
	Prisão em flagrante	3	1,2
	Auto de apreensão de objetos	9	3,6
	Fotografias/vídeos da prisão em flagrante e/ou busca domiciliar	1	0,4
	Cumprimento de mandado de busca/apreensão pessoal	-	-
	Imagens de câmeras de segurança públicas e/ou privadas	8	3,2
	Cumprimento de mandado de busca/apreensão domiciliar	1	0,4
Exames dos acusados	Exame de corpo de delito de acusados	2	0,8
	Exame químico-toxicológico/dependência química dos acusados	10	4,0

(Continua)

14. Emprega-se a mesma lógica adotada na subseção 5.3 (provas ou diligências juntadas na fase policial). O formulário de levantamento de informações sobre diligências e provas juntadas aos autos não diferencia a qual réu especificamente a prova estaria ligada. Deste modo, os dados devem ser lidos da seguinte forma: quais provas e diligências foram juntadas aos autos no processo em que o sujeito é réu – independentemente das especificidades das trajetórias dos processos individuais.

(Continuação)			
Categoria	Provas/diligências	Número	Proporção (%)
Laudos/exames periciais	Laudo pericial definitivo de substâncias apreendidas	63	24,9
	Laudo pericial de armas de fogo e/ou munição	9	3,6
	Laudo pericial de outros objetos	20	7,9
	Laudo pericial de telefones celulares	69	27,3
	Laudo pericial preliminar/laudo de constatação de substâncias apreendidas	6	2,4
	Laudo pericial de veículo automotor	27	10,7
	Laudo pericial de documentos/registros financeiros/contábeis	1	0,4
	Laudo pericial de embalagens para comercialização	-	-
	Laudo pericial de armas brancas	-	-
Outras provas/diligências	Laudo pericial de autenticidade de dinheiro	1	0,4
	Outras	35	13,8
	Exame de corpo de delito de vítimas	-	-
	Reconhecimento de pessoas	3	1,2
Prova oral	Sequestro/arresto de bens (imóveis, automóveis, outros)	9	3,6
	Interrogatório do(s) réu(s) – fase judicial	156	61,7
	Depoimento de policiais/agentes de segurança que fizeram o flagrante – fase judicial	133	52,6
Quebra de sigilo para investigações	Depoimento de outras testemunhas – fase judicial	76	30,0
	Quebra de sigilo de dados telefônicos/comunicações	18	7,1
	Quebra de sigilo bancário	12	4,7
	Interceptação telefônica	9	3,6

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

6.2.1 Testemunhas ouvidas na fase judicial

Nesta seção, são apresentados os dados de oitiva de testemunhas durante a fase judicial.¹⁵ Na tabela 33, verifica-se que, em apenas 9,1% dos processos, não houve testemunha ouvida na fase judicial. Em outras palavras, em 90,9% dos casos, há pelo menos uma testemunha ouvida no processo. Em 7,9% dos casos, apenas uma testemunha foi ouvida. Há certa concentração no índice de duas testemunhas ouvidas, o que foi observado em 25,7% dos processos. Esse quadro parece ser reflexo do padrão processual observado, relativo à oitiva de dois policiais responsáveis pelo flagrante, inicialmente ouvidos na fase policial, arrolados na denúncia e, então, ouvidos em juízo.

15. Os registros sobre as testemunhas foram realizados por meio de formulário específico, em que foi demandado dos pesquisadores de campo o preenchimento de ficha única com a codificação das informações de interesse para todas as testemunhas referenciadas no processo. No caso de haver mais de um réu em um mesmo processo, o método de coleta não permite diferenciar a vinculação específica das testemunhas a um ou a outro réu.

TABELA 33
Número testemunhas ouvidas na fase judicial – TRFs

Número de testemunhas ouvidas na fase judicial	Número de casos em que ocorre	Proporção (%)
0 (nenhuma)	23	9,1
1	20	7,9
2	65	25,7
3	41	16,2
4	33	13,0
5	10	4,0
6	11	4,3
7 ou mais	50	19,8

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

As análises seguintes são baseadas no universo de 230 processos em que houve ao menos uma testemunha ouvida na fase judicial.

A tabela 34 tem o propósito de mostrar a origem do arrolamento das testemunhas ouvidas em juízo. Havendo uma testemunha ouvida no processo, há uma chance, em média, de que em 46,4% ela tenha sido arrolada exclusivamente pela acusação; em 27,8%, exclusivamente pela defesa; e em 20,9%, de que a testemunha tenha sido arrolada por ambas as partes.

TABELA 34
Parte responsável pelo arrolamento das testemunhas ouvidas na fase judicial – TRFs

Registro	Participação média
Acusação	46,43
Defesa	27,84
Acusação e defesa	20,86
Juiz (de ofício)	3,26
Não informado	0,24

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Refletindo o esperado, a quase totalidade de processos (96,5%) conta com a presença de pelo menos um agente de segurança (tabela 35). É reflexo da própria natureza do crime, que depende de atuação ativa dos órgãos de persecução penal, diferentemente do que pode ocorrer em crimes com vítima certa e determinada, cuja investigação tende a depender mais da iniciativa de particulares.

A presença de policiais federais predomina, com 66,9%, em face dos 20,9% da presença de policiais militares. Em 6,1%, observa-se a presença de policiais rodoviários federais, e em 3,5%, de policiais civis. A soma dos percentuais supera 100%, pois não foi rara a atuação conjunta de policiais de diferentes instituições, quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão, por exemplo.

TABELA 35
Agentes de segurança ouvidos na fase judicial – TRFs

Perfil	Número	Proporção (%)
Agente de segurança pública/privada	222	96,52
Policial federal	154	66,95
Policial militar	48	20,87
Policial rodoviário federal	14	6,08
Policial civil	8	3,48
Outros agentes de segurança	4	1,73

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Na tabela 36, observa-se que a figura do “agente responsável pelo flagrante” depõe em 70,0% dos processos. Das testemunhas que presenciaram o fato, excluindo-se aquelas que foram apontadas como responsáveis pelo flagrante, marcou-se presença de 18,7%. O número é baixo, corroborando a tese de que, nos processos criminais de drogas, a maioria dos processos conta apenas com o testemunho dos policiais que participaram ativamente da prisão do réu.

Depoimento de pessoa investigada na fase policial, mas que, por qualquer motivo, não foi denunciada, aparece em 6,5% dos casos. Além disso, houve depoimento de testemunhas que possuíam relação pessoal com o réu em 28,2%. Por fim, constata-se a baixa presença de testemunhas apresentadas como usuárias de drogas, registrada em apenas 0,9% dos processos.

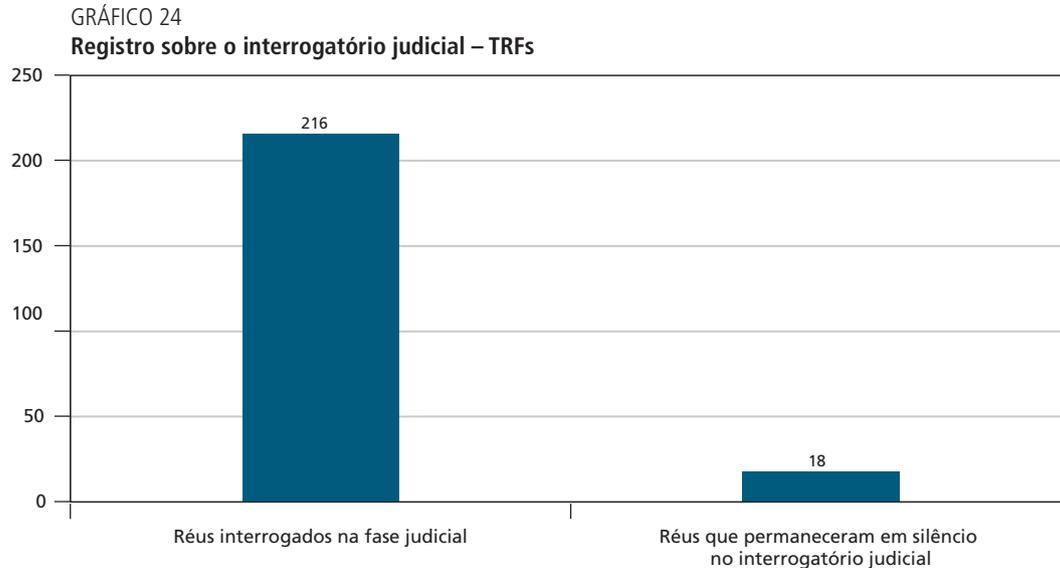
TABELA 36
Relação da testemunha com o fato: testemunhas ouvidas na fase judicial – TRFs

Perfil	Número	Proporção (%)
Agente responsável pelo flagrante	161	70
Outras pessoas que presenciaram o fato	43	18,70
Pessoa investigada e não denunciada	15	6,52
Usuário/consumidor de drogas	2	0,87
Possui relacionamento pessoal com o réu	65	28,26

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

6.2.2 Oitiva dos réus na fase judicial

O gráfico 24 indica que 216 (85,3%) réus foram interrogados na fase judicial, sendo que dezoito (7,1%) exerceram o direito de permanecer em silêncio perante o juiz.



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

6.3 Pedidos e alegações das partes

Quanto aos pedidos da defesa (tabela 37), o mais frequente entre as categorias investigadas foi o de absolvição nas alegações finais. Também são significativos os pedidos relacionados à liberdade pessoal do réu, bem mais presente que questionamentos defensivos a respeito da legalidade de atos processuais ou diligências probatórias.

Questionamentos relativos à legalidade de provas obtidas por violação de domicílio são pouco comuns. Considerando-se que a entrada em domicílio foi registrada em 20% dos casos (gráfico 15), o que corresponde ao número absoluto de cinquenta processos, e que o questionamento defensivo sobre essa matéria se deu em quatro casos (tabela 37), tem-se que a entrada em domicílio foi questionada em apenas 8% das vezes em que ocorreu.

A alegação de violação de domicílio é proporcionalmente menos frequente na Justiça Federal do que na Justiça Estadual (Ipea, 2023a). Entretanto, causa menos espanto quando se leva em consideração a proporção de 64,3% de entradas em domicílio justificadas pelo cumprimento de mandado de busca e apreensão na Justiça Federal (tabela 18), comparativamente a 15,6% nas justiças estaduais (Ipea, 2023a).

No mérito da causa, a presença de pedido de desclassificação para o art. 28 (porte para uso pessoal) ficou registrada em somente 2,4% dos casos. Na Justiça Estadual, esse percentual é significativamente maior, ocorrendo com 31,1% dos réus (Ipea, 2023a).

Pedidos de rejeição da denúncia e de absolvição sumária ficaram, respectivamente, em 33,2% e 26,0%. No entanto, como visto no tópico anterior sobre os filtros processuais, é possível dizer que se trata de pedidos meramente protocolares ou pró-forma, sem efeito no processamento criminal de drogas.

TABELA 37
Pedidos da defesa – TRFs

Pedidos	Proporção (%)/(número)
a) Libertação dos réus ou revogação de medidas cautelares após a decisão do juiz a respeito do flagrante	30,8 (78)
b) Pedido de liberdade – pedido na defesa prévia ou resposta à acusação	24,1 (61)
c) Revogar prisão ou de, por qualquer forma, colocar o réu em liberdade	53,7 (136)
d) Revogar medidas cautelares (diversas da prisão)	5,9 (15)
e) Rejeição da denúncia – pedido na defesa prévia ou resposta à acusação	33,2 (84)
f) Absolvção sumária – pedido na defesa prévia ou resposta à acusação	26,0 (66)
g) Absolvção – pedido nas alegações finais da defesa	69,1 (175)
h) Nulidade do processo	14,2 (36)
i) Nulidade de atos específicos	24,9 (63)
j) Ilegalidade de provas obtidas por violação de domicílio	1,6 (4)
k) Desclassificação para o art. 28 (posse para uso)	2,4 (6)
l) Desclassificação para outros tipos penais (além do art. 28)	5,1 (13)

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

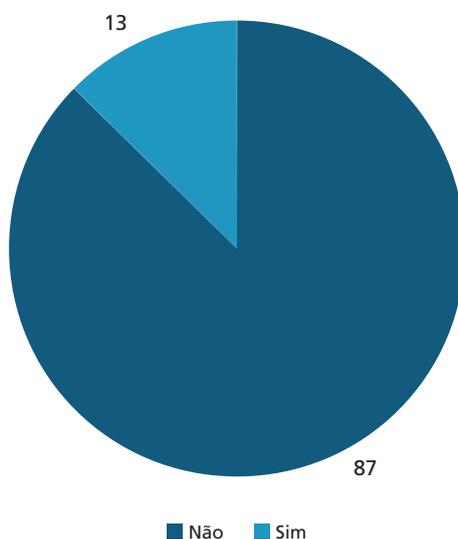
Quanto aos pedidos da acusação (tabela 38 e gráfico 25), a mudança de entendimento da imputação de tráfico para a de porte para consumo pessoal, art. 28 da Lei de Drogas, ocorreu em apenas um caso. Por outro lado, o pedido de absolvição esteve presente em 13% dos casos.

TABELA 38
Registro de pedidos de acusação para desclassificação para o art. 28 (posse para uso) – TRFs

Há registro de pedido da acusação para tipificação penal diversa – desclassificação para o art. 28 (posse para uso)?	Proporção (%)/(número)
Não	99,6 (252)
Sim	0,4 (1)
Total	100,0 (253)

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

GRÁFICO 25
Registro de pedidos de acusação para a absolvição dos réus – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

7 SENTENÇA

Seguindo o fluxo de andamentos processuais, chega-se à etapa final do presente relatório analítico: a sentença penal. A sentença, em seu conceito estrito, é a decisão que põe fim ao processo em primeiro grau de jurisdição, apreciando a pretensão punitiva do Estado e julgando procedente ou improcedente o mérito da imputação (Nucci, 2020).

O escopo desta pesquisa restringe-se aos dados de processamento criminal por crimes da Lei de Drogas até a prolação da sentença, independentemente do prosseguimento da ação penal após a interposição de recursos.

Entretanto, não se ignora que, justamente por ser proveniente do primeiro grau, a sentença não representa o entendimento jurisprudencial dos tribunais, na medida em que não é produzida pelos órgãos hierarquicamente superiores. Entre os achados da presente pesquisa, observou-se que há registro da interposição de recurso em mais da metade dos casos (gráfico 38), o que sinaliza a relevância de uma agenda de pesquisa sobre atuação dos órgãos julgadores de superior instância.

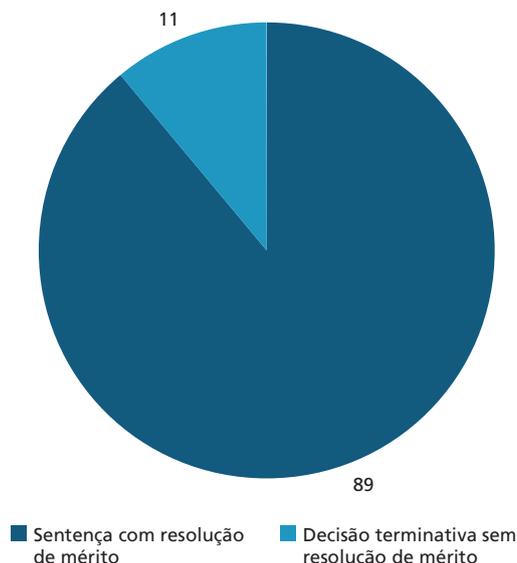
Feita esta ressalva, as considerações seguintes são representativas de como julgam os juízes de primeira instância nos TRFs. Em uma perspectiva quantitativa e de eficácia, a análise de sentenças permite compreender como é julgada a maior parte dos processos de tráfico de drogas no país, na medida em que, em geral, mais ações são julgadas em primeiro grau do que em segundo¹⁶ e, em regra, aquelas que chegam às instâncias superiores passaram pela primeira.

Dando início à análise dos dados levantados, buscou-se identificar o tipo de decisão terminativa proferida partindo de uma noção ampla de sentença, de modo a abarcar não somente as já conceituadas sentenças em sentido estrito (condenatórias ou absolutórias), mas também as decisões interlocutórias mistas (que colocam fim a uma fase processual ou ao processo pela resolução de uma controvérsia, como uma exceção de coisa julgada) e as decisões definitivas (que julgam o mérito sem apreciar a procedência ou a improcedência da imputação, como a existência de causas extintivas de punibilidade), na classificação de Nucci (2020).

Apenas cerca de 11,1% das decisões terminativas não apreciaram o mérito da imputação, de modo que 88,9% das sentenças resolveram o mérito da imputação (gráfico 26).

16. Com efeito, considerando-se o universo de processos criminais como um todo, no ano-base de 2019, foram sentenciados 1.467.274 casos em primeira instância, contra 614.874 julgados em segunda (CNI, 2020).

GRÁFICO 26
Tipo de decisão terminativa – TRFs
 (Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
 Elaboração dos autores.

7.1 Desclassificação para o art. 28 (posse para uso próprio)

Um ponto de particular interesse à pesquisa era distinguir os casos sentenciados como crimes relacionados ao tráfico de drogas daqueles sentenciados como posse para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas). Os dados revelam que, na Justiça Federal, não houve desclassificação da denúncia ao art. 28. A título de comparação, na Justiça Estadual a desclassificação ocorreu em 6,1% dos sentenciamentos (Ipea, 2023a).

TABELA 39
Ocorrência de desclassificação para o art. 28 (posse para uso próprio), por tipo de decisão – TRFs

	Sentença com resolução de mérito	Decisão terminativa sem resolução de mérito	Total
Não	88,1% (223)	11,1% (28)	99,2% (251)
Não informado	0,8% (2)	0,0% (0)	0,8% (2)
Total	88,9% (225)	11,1% (28)	100,0% (253)

Fonte: Dados da pesquisa.
 Elaboração dos autores.

7.2 Sentenças com resolução do mérito

Ocorrendo a resolução do mérito (casos em que houve juízo sobre a imputação penal atribuída ao réu), a condenação por todos os crimes denunciados é o desfecho mais comum nos crimes de drogas, ocorrendo em 49,3% dos casos. A absolvição por todos os delitos ocorre em apenas 16,0% dos processos, enquanto a absolvição por alguns crimes e a condenação por outros acontece com mais que o dobro de frequência, em 34,7% dos casos. Portanto, vê-se que 84,0% desses processos resultam em, ao menos, uma condenação penal, em percentual superior ao da Justiça Estadual – 79,7% (Ipea, 2023a).

TABELA 40
Condenação e absolvição nas sentenças: todos os tipos penais – TRFs

Registro	Número	Proporção (%)
Condenação por todos os crimes	111	49,3
Absolvição por alguns crimes e condenação por outros crimes da denúncia	78	34,7
Absolvição por todos os crimes	36	16,0
Total	225	100,0

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

A tabela 41 mostra o percentual de condenações por tipo penal a partir da quantidade de denúncias. Destacam-se como tipos penais mais frequentes, em ambas as peças processuais, o *caput* do art. 33 (tráfico de drogas) e o art. 35 (associação para o tráfico), respectivamente com taxas de condenação de 74,3% e 40,2%. Esses percentuais são ligeiramente superiores aos da Justiça Estadual – 72,2% e 38,2% (Ipea, 2023a).

TABELA 41
Proporção de condenações por crimes da Lei de Drogas em relação aos tipos penais indicados na denúncia – TRFs

Tipos	Número de réus denunciados	Número de réus condenados	Condenações (%)
Art. 28 (posse para consumo pessoal)	1	1	100,0
Art. 33 <i>caput</i> (tráfico de drogas)	210	156	74,3
Art. 33, §1º I (tráfico de matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação)	18	10	55,6
Art. 33, §1º III (utilização de local ou bem para tráfico)	1	1	100,0
Art. 35 (associação)	127	51	40,2
Art. 36 (financiamento)	3	1	33,3
Art. 33, §1º II (cultivo de plantas)	1	-	NA
Art. 34 (tráfico de maquinário/instrumentos de fabricação)	2	-	NA

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.
Obs.: NA – não se aplica.

7.3 Provas mencionadas na fundamentação das sentenças

A tabela 42 indica quais diligências e provas são mencionadas na fundamentação das sentenças absolutórias e condenatórias. Em geral, as mesmas provas aparecem nas absolvições e nas condenações, sendo mencionados com maior frequência os autos de apreensão de substâncias e de objetos, os laudos periciais das substâncias, os depoimentos dos agentes de segurança responsáveis pelo flagrante, os interrogatórios dos réus, a prisão em flagrante e o depoimento de outras testemunhas.

A referência, em geral, aos mesmos tipos de provas em sentenças absolutórias e condenatórias sugere uma padronização das provas que instruem os processos penais de crimes de drogas, independentemente do desfecho absolutório ou condenatório.

TABELA 42

Registro de diligências e provas mencionadas pelo juiz na fundamentação da sentença – TRFs

Categoria	Provas/diligências	Absolvição por todos os crimes – Proporção (%)/ (número)	Condenação por todos os crimes – Proporção (%)/ (número)	Absolvição por alguns crimes e condenação por outros crimes da denúncia – Proporção (%)/(número)
Apreensões	Auto de apreensão de substâncias	52,8 (19)	68,5 (76)	87,2 (68)
	Auto de apreensão de objetos	27,8 (10)	39,6 (44)	78,2 (61)
	Prisão em flagrante	13,9 (5)	57,7 (64)	47,4 (37)
	Apreensão de dinheiro	5,6 (2)	4,5 (5)	12,8 (10)
	Fotografias/vídeos das substâncias e/ou objetos apreendidos	-	18,0 (20)	11,5 (9)
	Cumprimento de mandado de busca/ apreensão domiciliar	-	8,1 (9)	7,7 (6)
	Fotografias/vídeos da prisão em flagrante e/ou busca domiciliar	2,8 (1)	7,2% (8)	-
	Imagens de câmeras de segurança públicas e/ou privadas	5,6 (2)	-	9,0 (7)
	Laudo pericial definitivo de substâncias apreendidas	47,2 (17)	88,3 (98)	67,9 (53)
	Laudo pericial preliminar/laudo de constatação de substâncias apreendidas	47,2 (17)	54,1 (60)	66,7 (52)
Laudos/exames periciais	Laudo pericial de telefones celulares	8,3 (3)	26,1 (29)	29,5 (23)
	Laudo pericial de outros objetos	-	0,9 (1)	5,1 (4)
	Laudo pericial de armas de fogo e/ou munição	-	5,4 (6)	2,6 (2)
	Laudo pericial de veículo automotor	8,3 (3)	11,7 (13)	20,5 (16)
	Laudo pericial de documentos/registros financeiros/contábeis	-	-	1,3 (1)
	Laudo pericial de embalagens para comercialização	-	-	1,3 (1)
	Laudo pericial de armas brancas	-	-	-
	Laudo pericial de autenticidade de dinheiro	2,8 (1)	-	1,3 (1)
	Depoimento judicial de policiais/agentes de segurança que fizeram o flagrante	47,2 (17)	67,6 (75)	71,8 (56)
	Interrogatório judicial do(s) réu(s)	52,8 (19)	84,7 (94)	80,8 (63)
Prova oral	Depoimento judicial de outras testemunhas	30,6 (11)	22,5 (25)	42,3 (33)
	Interrogatório (na fase policial) do(s) réu(s)	11,1 (4)	28,8 (32)	23,1 (18)
	Depoimento (na fase policial) de policiais/agentes de segurança que fizeram o flagrante	5,6 (2)	37,8 (42)	23,1 (18)
	Depoimento (na fase policial) de outras testemunhas na fase policial	16,7 (6)	6,3% (7)	9,0 (7)
Exames dos acusados	Exame de corpo de delito de acusados	-	1,8 (2)	-
	Exame químico-toxicológico/dependência química dos acusados	2,8 (1)	-	1,3 (1)
Quebra de sigilo para investigações	Interceptação telefônica	25,0 (9)	23,4 (26)	64,1 (50)
	Quebra de sigilo de dados telefônicos/comunicações	5,6 (2)	27,0 (30)	47,4 (37)
	Quebra de sigilo bancário	-	9,9 (11)	19,2 (15)
Outras categorias	Reconhecimento de pessoas	-	-	1,3 (1)
	Sequestro/arresto de bens (imóveis, automóveis, outros)	-	9,0 (10)	10,3 (8)
	Exame de corpo de delito de vítimas	-	0,9 (1)	-
	Reconhecimento de coisas	-	-	-

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Algumas particularidades chamam atenção: nas sentenças de absolvição, é menor a frequência de autos de apreensão (de substâncias e de objetos), de prisões em flagrante e de laudos periciais das substâncias (preliminares e definitivos). Esse cenário corrobora o dado de que as absolvições, em regra, decorrem ou da falta de provas suficientes para embasar a condenação ou da dúvida sobre a existência do fato ou sobre a participação do réu no crime.

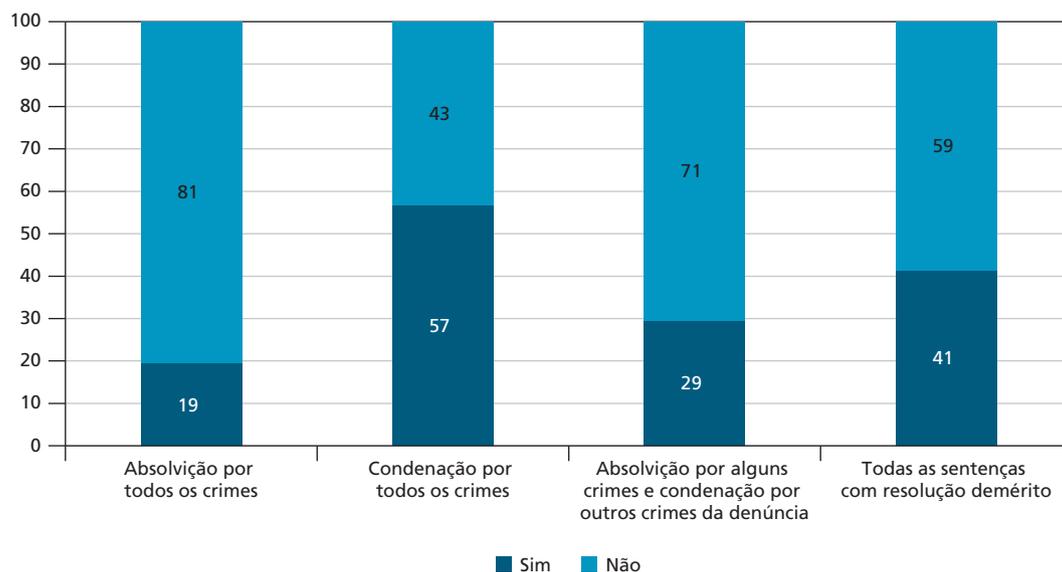
Por outro lado, as sentenças de condenação mencionam com maior frequência os depoimentos (judicial e policial) dos agentes de segurança que fizeram o flagrante, reforçando resultados de pesquisas anteriores que apontam a centralidade da palavra policial na condenação por crimes da Lei de Drogas (Jesus, 2020).

Os laudos periciais definitivos também são mencionados com maior recorrência nas sentenças condenatórias, em regra para valorar a materialidade da conduta. Por fim, nota-se, ainda, que as sentenças condenatórias mencionam com maior frequência os interrogatórios dos réus, em especial o interrogatório judicial.

No que tange aos interrogatórios dos réus, o instrumento de coleta de dados recebeu questões específicas sobre a menção à confissão na sentença. Verificou-se que 41% das sentenças mencionaram, durante a fundamentação, a existência de confissão, não havendo menção em 59% dos casos (gráfico 27).

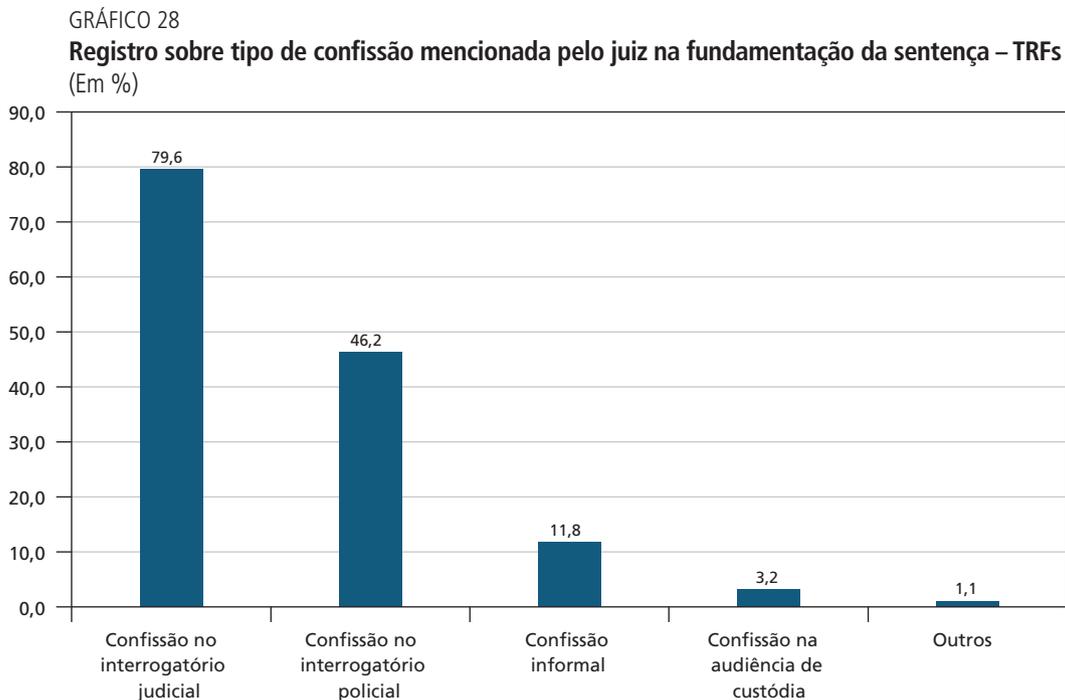
GRÁFICO 27

Registro sobre o juiz mencionar confissão do réu na fundamentação da sentença – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Quando o juiz menciona a confissão, o tipo mais frequente é a confissão no interrogatório judicial, em 79,6% dos casos, de modo a ressaltar o peso desse tipo de prova produzida em juízo. A confissão no interrogatório policial é registrada pelo magistrado em 46,2% das sentenças. A referência à confissão em depoimentos de terceiros, denominada como “confissão informal”, foi mencionada em 11,8% e, de forma bem residual, a confissão na audiência de custódia aparece somente em 3,2% dos casos (gráfico 28).



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

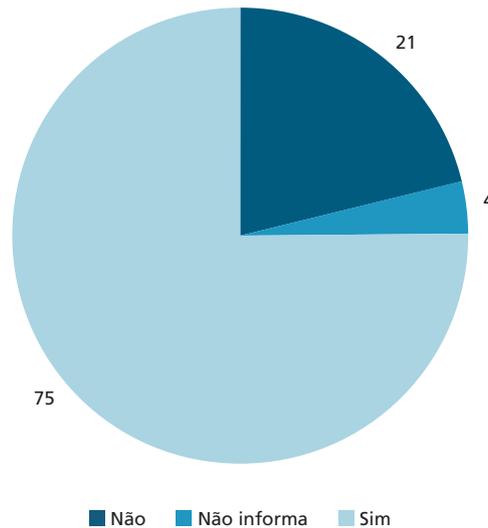
7.4 Etapas de dosimetria de pena privativa de liberdade

Um dos aspectos fundamentais para a discussão sobre o processamento dos crimes relacionados ao tráfico de drogas e o encarceramento da população é o estudo das penas aplicadas (logo, nos casos de sentenças condenatórias). O Código Penal Brasileiro estabelece um sistema trifásico para dosimetria da pena, a saber: fixação da pena-base, consideração de circunstâncias atenuantes e agravantes, e, por fim, aplicação de causas de diminuição e de aumento. Nesta pesquisa, foram coletadas informações das três etapas da dosimetria, para definição do tempo da pena a ser cumprida.

Com relação à primeira fase da dosimetria, buscou-se verificar com que frequência os magistrados aplicavam a pena-base acima do mínimo legal. Os dados encontrados revelam que, em 21% das sentenças, a pena-base é fixada no mínimo legal, enquanto ela está acima do mínimo em 75% dos casos, não havendo informação sobre a pena-base em 4% dos sentenciamentos. Para comparação, na Justiça Estadual a fixação acima do mínimo legal ocorreu em 47% dos casos (Ipea, 2023a).

GRÁFICO 29

Registro sobre fixação de pena-base dos crimes de drogas acima do mínimo legal pelos juizes – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Observe-se que, ao fixar a pena em patamar superior ao mínimo legal, o juiz deve necessariamente fundamentar a opção, ao passo que a aplicação da pena mínima pode ocorrer com menor rigor de motivação, conforme entendimento jurisprudencial majoritário (Lima, 2020).

Nos casos em que a pena-base é fixada acima do mínimo, o principal fundamento para a elevação é a quantidade da substância ou do produto (art. 42 da Lei de Drogas), seguido pela natureza da substância ou do produto (também do art. 42) e pelas circunstâncias do crime (consideradas na forma do art. 59 do Código Penal). Na Justiça Federal, essas circunstâncias, presentes em respectivamente 66,9% e 56,3% dos casos, são mencionadas com mais frequência do que na Justiça Estadual – 44,3% e 38,3% (Ipea, 2023a).

TABELA 43

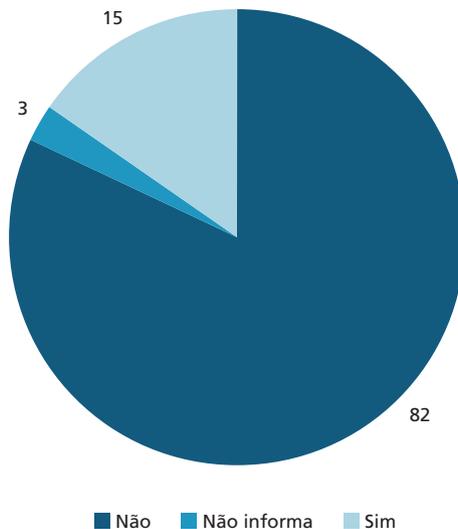
Registro sobre circunstâncias mencionadas pelos juizes para fixação das penas-base acima do mínimo legal – TRFs

Circunstâncias	Número	Proporção (%)
A quantidade da substância ou do produto (art. 42 da Lei nº 11.343/2006)	95	66,9
A natureza da substância ou do produto (art. 42 da Lei nº 11.343/2006)	80	56,34
Circunstâncias (art. 59 do Código Penal)	39	27,46
Culpabilidade (art. 59 do Código Penal)	25	17,61
Antecedentes (art. 59 do Código Penal)	9	6,34
A conduta social do agente (art. 42 da Lei nº 11.343/2006 ou art. 59 do Código Penal)	6	4,23
Motivos (art. 59 do Código Penal)	6	4,23
Consequências do crime (art. 59 do Código Penal)	5	3,52
Não especificou	4	2,82
A personalidade do agente (art. 42 da Lei nº 11.343/2006 ou art. 59 do Código Penal)	3	2,11

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Na segunda etapa da dosimetria da pena, identificou-se que circunstâncias agravantes são aplicadas em apenas 15% das sentenças (gráfico 30).

GRÁFICO 30
Registro sobre aplicação, pelos juízes, de alguma agravante genérica – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Nessas hipóteses, a principal agravante é o concurso de pessoas,¹⁷ que está em 44,8% dos casos em que a pena foi aumentada por circunstâncias agravantes. A segunda categoria mais observada é a reincidência, aparecendo em 31,0% das sentenças condenatórias com agravantes. O perfil é bem diverso da Justiça Estadual, em que a reincidência aparece em 97,7%, e o concurso de pessoas, em apenas 2,0% (Ipea, 2023a).

TABELA 44
Registro sobre quais agravantes genéricas foram aplicadas pelos juízes – TRFs

Agravante	Número	Proporção (%)
Circunstâncias agravantes no caso de concurso de pessoas (art. 62 do Código Penal)	13	44,83
Reincidência	9	31,03
Ter o agente cometido crime com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão	3	10,34
Não especificou	3	10,34
Ter o agente cometido crime por motivo fútil ou torpe	1	3,45

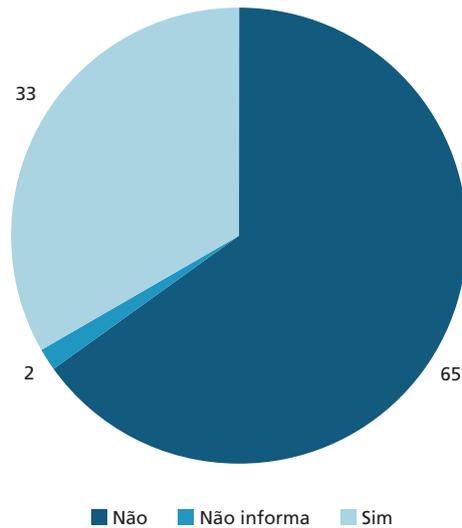
Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Por outro lado, um dado interessante é que as circunstâncias atenuantes aparecem com mais frequência do que as agravantes em 33,0% dos casos.

17. As circunstâncias agravantes do art. 62 do Código Penal aplicadas foram: "promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes" (doze casos) e "Executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa" (um caso).

GRÁFICO 31

Registro sobre aplicação, pelos juizes, de alguma atenuante genérica – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Os dados revelam que as atenuantes decorrem de situações objetivas em que o juiz deve diminuir a pena na segunda fase da dosimetria, principalmente pela confissão do réu¹⁸ (95,2%) e pelo agente ter menos de 21 anos na data do fato (22,2%). A atenuante da confissão na Justiça Federal é significativamente mais frequente do que na Justiça Estadual (64,4%), enquanto nesta última a idade do agente aparece com mais que o dobro de frequência – 48,0% (Ipea, 2023a).

TABELA 45

Registro sobre quais atenuantes genéricas foram aplicadas pelos juizes – TRFs

Atenuante	Número	Proporção (%)
Confessada espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime	60	95,24
Ser o agente menor de 21 anos na data do fato	14	22,22

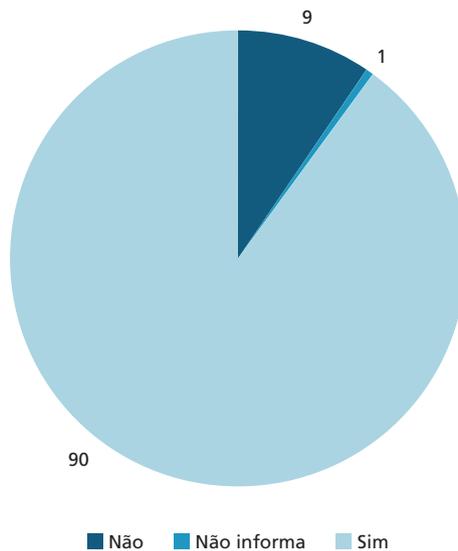
Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Finalmente, na terceira etapa da dosimetria, a pesquisa investigou a aplicabilidade da causa de aumento de pena do art. 40 da Lei de Drogas, que foi invocada em 90% das sentenças condenatórias. Na Justiça Estadual, a majorante ocorre em 23% dos casos (Ipea, 2023a).

18. Considerando-se o teor da Súmula 231 do STJ ("a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal"), é esperado que a frequência de réus confessos seja maior do que a frequência de aplicação da atenuante da confissão.

GRÁFICO 32

Registro sobre os juízes terem aplicado o aumento de pena previsto no art. 40 da Lei nº 11.343/2006 – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Como motivação para a aplicação da majorante do art. 40, o principal fundamento mencionado pelos magistrados é a transnacionalidade do delito, em 97,6% dos casos.

TABELA 46

Registro sobre as causas de aumento de pena aplicadas pelos juízes e previstas no art. 40 da Lei nº 11.343/2006 – TRFs

Causas	Número	Proporção (%)
A natureza, a procedência da substância ou do produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito	166	97,6
Caracterizado o tráfico entre estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal	15	8,8
O agente financiar ou custear a prática do crime	5	2,9
Sua prática envolver ou visar atingir criança ou adolescente ou quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação	4	2,4
Não informa	3	1,8

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

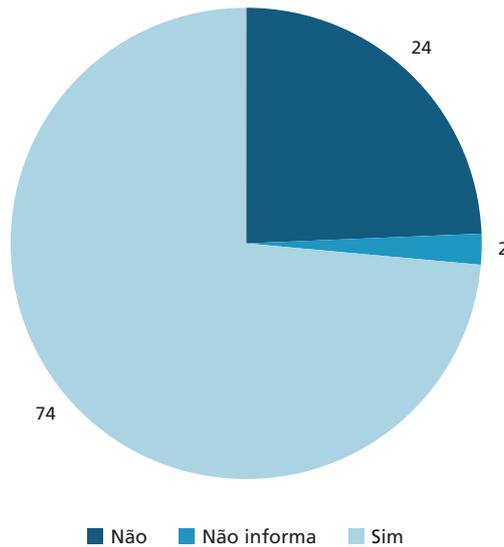
Vale ressaltar que a transnacionalidade é requisito para caracterizar a competência da Justiça Federal, conforme previsão do *caput* do art. 70 da Lei de Drogas.¹⁹ Assim, nos processos de competência federal, a aplicação da majorante é quase que automática.

No que tange à causa de diminuição de pena do art. 33, §4º, da Lei de Drogas (o chamado “tráfico privilegiado”), o juiz avaliou sua aplicabilidade em 74% dos casos e a reconheceu em 59%, afastando a minorante em 41,0% das sentenças que a apreciaram.

19. “Art. 70. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal”.

GRÁFICO 33

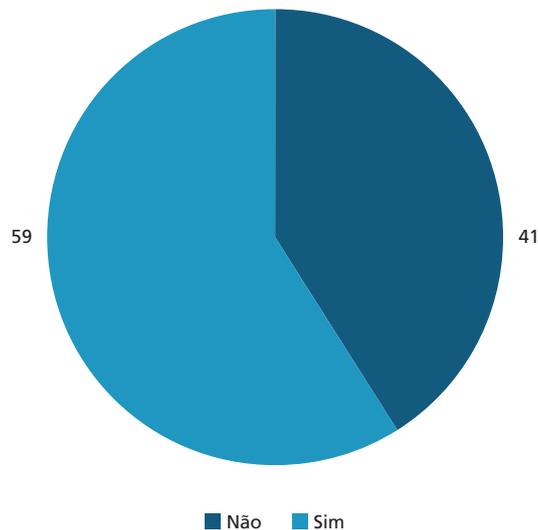
Apreciação da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006: tráfico privilegiado – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

GRÁFICO 34

Reconhecimento da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 (“tráfico privilegiado”) – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Quando o tráfico privilegiado é afastado, o principal fundamento é de que o réu integra organização criminosa, o qual aparece em 49,1% das decisões de não aplicação da minorante. Em segundo lugar, o argumento de que o réu se dedica a atividades criminosas (que é um conceito relativamente vago) em 31,5% dos casos. Os dois outros requisitos

legais aparecem com menor frequência, mas também de forma expressiva, constando réu não primário em 17,5% das sentenças e maus antecedentes em 15,7% delas. Há ainda um percentual de 14,0% de sentenças em que não há informações sobre o fundamento que levou o magistrado a deixar de aplicar a minorante.

TABELA 47
Registro sobre fundamentos com base nos quais os juízes deixaram de reconhecer o tráfico privilegiado – TRFs

Fundamentos	Número	Proporção (%)
Réu integra organização criminosa	28	49,12
Réu se dedica às atividades criminosas	18	31,58
Réu não primário	10	17,54
Maus antecedentes	9	15,79
Não informado	8	14,04

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

7.5 Penas aplicadas

Observou-se a aplicação de pena privativa de liberdade em 189 processos individuais, equivalente às 189 sentenças de condenação por ao menos um dos crimes da denúncia (tabela 40). Entre os casos em que houve pena privativa de liberdade, 177 estiveram relacionadas a crimes previstos na Lei de Drogas, isoladamente ou em conjunto com penas imputadas a crimes de outras leis.

Considerando-se somente as penas aplicadas a crimes da Lei de Drogas – desprezando-se, portanto, as penas aplicadas a crimes previstos em outras leis –, o tempo médio da pena privativa de liberdade é de 7,4 anos. Nota-se ainda que em 30,5% dos casos a pena estabelecida para os crimes da Lei de Drogas foi de até quatro anos; em 22,0% esteve entre quatro e seis anos; em 18,6%, entre seis e oito anos; restando 28,8% dos réus condenados a penas superiores a oito anos de reclusão (tabela 48). A média da pena de multa é de 829 dias-multa. Para fins de parâmetro de comparação, a pena do art. 33 da Lei de Drogas – tipo penal mais frequente – está prevista entre cinco e quinze anos de reclusão e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa.

TABELA 48
Pena privativa de liberdade e multa para crimes da Lei de Drogas – TRFs

	Pena privativa de liberdade	Multa (dias-multa)
Média	7,4 anos	829
Casos com pena de até 4 anos (%)	30,5	-
Casos com pena entre 4 e 6 anos (%)	22,0	-
Casos com pena entre 6 e 8 anos (%)	18,6	-
Casos com pena maior que 8 anos (%)	28,8	-

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Obs.: Dados referem-se ao universo de 177 casos em que houve aplicação de pena privativa de liberdade e multa por crimes da Lei de Drogas.

Considerando-se a pena total – incluindo-se as condenações por crimes de outras leis –, é possível notar o aumento do tempo médio de pena para 7,7 anos; entretanto, a distribuição por faixas de pena pouco se altera (tabela 49). A média da pena de multa passa a ser 791 dias-multa, uma redução relacionada à cominação de multas menores em condenações por crimes de outras leis.

TABELA 49

Pena privativa de liberdade e multa total – crimes da Lei de Drogas e de outras leis – TRFs

	Penal privativa de liberdade	Multa (dias-multa)
Média	7,7 anos	791
Casos com pena de até 4 anos (%)	30,2	-
Casos com pena entre 4 e 6 anos (%)	22,2	-
Casos com pena entre 6 e 8 anos (%)	19,0	-
Casos com pena maior que 8 anos (%)	28,6	-

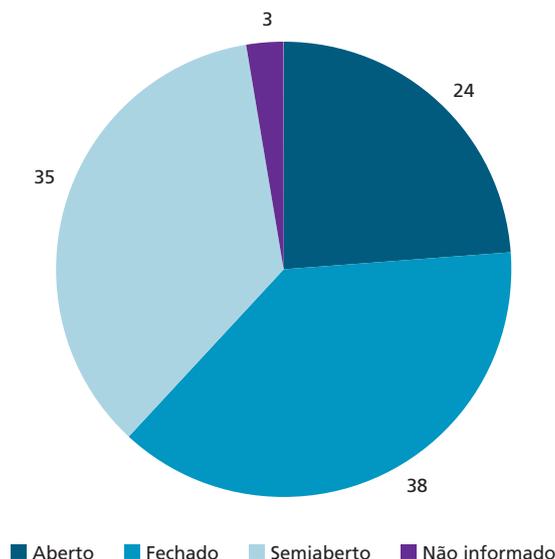
Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Obs.: Dados referem-se ao universo de 189 casos em que houve aplicação de pena privativa de liberdade. Cabe destacar que, entre esses, dezoito referem-se à aplicação conjunta de penas de crimes da Lei de Drogas e de outras leis; doze referem-se somente a penas de crimes de outras leis (casos em que não houve pena privativa de liberdade para crimes da Lei de Drogas); e 159 referem-se a casos em que foi aplicada pena privativa de liberdade somente em relação aos crimes da Lei de Drogas.

Apesar de as penas terem ficado, em média, abaixo de oito anos,²⁰ percebe-se que o regime inicial mais frequente de cumprimento de pena é o fechado, presente em 38% dos casos. Os regimes aberto e semiaberto aparecem, respectivamente, em 35% e 24% das sentenças condenatórias, não constando informações sobre o regime inicial em 3,0% dos casos.

20. O § 2º do art. 33 do Código Penal prevê que o juiz deve considerar *quantum* da pena e reincidência na fixação do regime inicial de cumprimento: "As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado; b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto; c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto" (Brasil, 1941).

GRÁFICO 35
Registro sobre o regime inicial de cumprimento de penas aplicado pelos juízes – TRFs
 (Em%)



Fonte: Dados da pesquisa.
 Elaboração dos autores.
 Obs.: Dados referem-se ao universo de 189 casos em que houve aplicação de pena privativa de liberdade.

A fixação de regime fechado para penas menores que oito anos de reclusão pode apenas em parte ser explicada pelos réus reincidentes, tendo em vista que o § 2º do art. 33 do Código Penal prevê que o benefício do regime inicial semiaberto ou aberto se aplica a réus não reincidentes.

Os dados da pesquisa indicam que, entre os réus condenados a até oito anos de reclusão em regime inicial fechado, poucos foram declarados reincidentes pelo juiz. Portanto, houve uma parcela expressiva de réus não reincidentes, com penas inferiores a oito anos, condenados em regime inicial fechado.²¹

De outra parte, a predominância do regime fechado pode também estar relacionada ao art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), segundo o qual as penas de crimes de tráfico de drogas e afins devem ser cumpridas inicialmente dessa maneira.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal (STF) já editou a Súmula Vinculante nº 26, que reconhece a inconstitucionalidade do art. 2º, e mais recentemente reafirmou jurisprudência em sede de recurso extraordinário julgado no regime de repercussão geral fixando a tese de que “é inconstitucional a fixação *ex lege*, com base no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no art. 33 do Código Penal” (Tema nº 972).

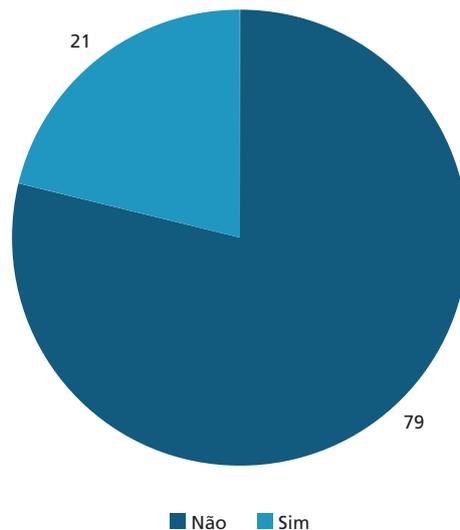
21. Foram identificados dezenove réus condenados a penas de até oito anos de reclusão em regime inicial fechado, dos quais apenas três (15,8%) declarados reincidentes e dezesseis (84,2%) sem reincidência reconhecida. Sob outra ótica, dos 72 réus condenados em regime inicial fechado, dezesseis (22,2%) eram réus não reincidentes condenados a até oito anos de reclusão.

No que diz respeito à substituição das penas privativas de liberdade em penas restritivas de direitos, a pesquisa identificou que apenas 21% das sentenças condenatórias aplicam o instituto.

GRÁFICO 36

Registro sobre conversão ou substituição das penas privativas de liberdade em restritivas de direitos – TRFs

(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.

Elaboração dos autores.

Obs.: Dados referem-se ao universo de 189 casos em que houve aplicação de pena privativa de liberdade.

7.6 Efeitos secundários da condenação

Além da cominação da pena, é certo que a condenação possui efeitos secundários extrapenais genéricos e específicos, conforme arts. 91 e 92 do Código Penal (e, recentemente, art. 91-A, inserido pelo Pacote Anticrime, porém após a data de recorte do *corpus* de análise).

Os resultados revelam que 41,2% das sentenças não dispõem expressamente sobre a ocorrência de nenhum dos efeitos secundários da condenação – o que faz sentido, uma vez que os efeitos do art. 91 são obrigatórios e automáticos, independentemente de expressa declaração (Lima, 2020).

Não obstante, mais da metade das sentenças (50,7%) determina expressamente o perdimento de instrumentos, produtos, bens ou valores do crime em favor da União; e uma parcela menor (13,2%) estabelece a perda de bens e valores em favor de organizações não governamentais, assistenciais, beneficentes ou instituições assemelhadas. Consta-se, ainda, que na prática são ínfimas as aplicações dos efeitos específicos do art. 92 (que, por seu turno, não são obrigatórios nem automáticos).

TABELA 50
Registro sobre determinação, pelos juízes, de algum dos efeitos secundários das condenações – TRFs

Registro	Número	Proporção (%)
A perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé, de instrumentos, produtos, bens ou valores	96	50,79
Nenhuma das anteriores	78	41,27
Perda de bens/valores em favor de organizações não governamentais/assistenciais/beneficentes ou instituições assemelhadas	25	13,23
Inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime doloso	5	2,65
Indenização pelo dano causado pelo crime	1	0,53
A perda de cargo, função pública ou mandato eletivo	1	0,53

Fonte: Dados da pesquisa.
 Elaboração dos autores.

Havendo a perda de bens, o principal bem perdido não está em nenhuma das categorias fechadas inicialmente previstas pela pesquisa, constando a opção “outros”²² em 55,6% dos casos. Automóveis aparecem na sequência, em 44,3% das sentenças com tal condenação, seguidos por dinheiro, em 39,6% dos casos, e pela não especificação, em 20,7%. A perda de imóveis foi residual, ocorrendo em apenas três casos (2,8% das sentenças).

TABELA 51
Registro sobre bens indicados pelos juízes na perda de bens – TRFs

Registro	Número	Proporção (%)
Outros	59	55,66
Automóveis	47	44,34
Dinheiro	42	39,62
Não especificou	22	20,75
Imóveis	3	2,83

Fonte: Dados da pesquisa.
 Elaboração dos autores.

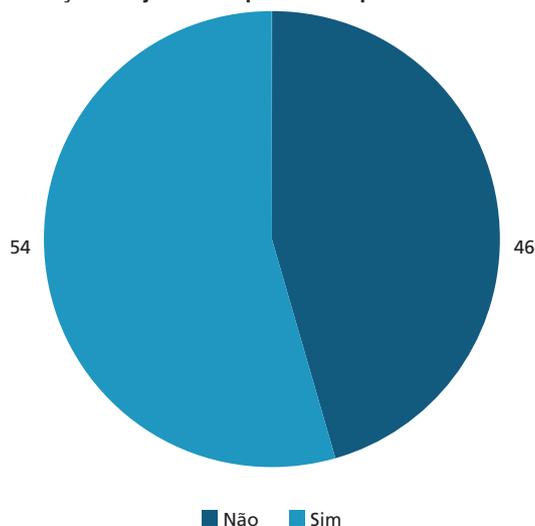
7.7 Medidas cautelares pós-condenação

Das sentenças condenatórias, constatou-se que 46% não registraram a determinação do juiz para que o réu recorra em liberdade, enquanto 54% trouxeram essa previsão (gráfico 60).

22. O perdimento de bens relacionados na categoria “outros” refere-se, predominantemente, a telefones celulares e passagens aéreas não utilizadas.

GRÁFICO 37

Registro sobre determinação dos juízes de que os réus poderiam recorrer em liberdade – TRFs



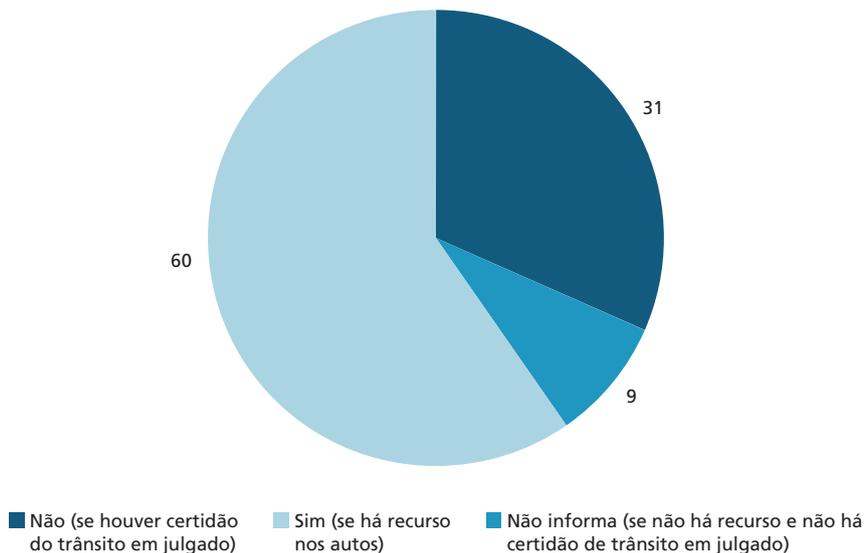
Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

7.8 Interposição de recursos

Embora a pesquisa não tenha se preocupado com o desfecho de recursos, o instrumento de coleta registrou informações sobre a sua eventual interposição, justamente para medir a quantidade de sentenças que transitaram em julgado no primeiro grau de jurisdição. Os dados obtidos mostram que houve interposição de recurso nos autos em 60% dos casos, enquanto a certidão de trânsito em julgado aparece (sem recursos) em 31% dos processos.

GRÁFICO 38

Registro sobre se houve recurso – TRFs
(Em %)



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

Há, ainda, 9% de processos em que não foram localizadas peças recursais nem certidão de trânsito nos autos, sendo possível que esses casos tenham sido encerrados ou, eventualmente, que existam peças pendentes de juntada.

A interposição de recursos acontece principalmente pela defesa, em 87,4% dos casos. A acusação, por outro lado, recorre em 21,8% dos processos. Vale ressaltar que as sentenças são majoritariamente condenatórias, o que denotaria um menor interesse recursal por parte da acusação, explicando a discrepância do dado.

TABELA 52
Registro sobre de qual parte houve recurso – TRFs

	Número de processos individuais	Proporção (%)
Defesa desse réu	132	87,42
Acusação	33	21,85

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

8 CONTRIBUIÇÕES ANALÍTICAS SOBRE O PERFIL DO PROCESSADO E DA PRODUÇÃO DE PROVAS NAS AÇÕES CRIMINAIS POR TRÁFICO DE DROGAS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

No relatório de pesquisa relativo aos tribunais estaduais de justiça comum (Ipea, 2023a), ponto de partida sob o qual foram construídas as análises do presente relatório, argumentou-se a existência de quatro temas críticos no processamento criminal por tráfico de drogas, os quais são resumidos adiante.

- 1) O perfil do réu processado reproduz desigualdades sociais, evidenciando a atuação seletiva do sistema de justiça ao criminalizar desproporcionalmente homens jovens, negros e de baixa escolaridade.
- 2) O processo penal por tráfico de drogas não funciona como funil, e sim como cilindro, tendo em vista o baixo índice de arquivamentos, a alta taxa de sucesso na condenação e a reprodução da mesma tipificação penal nas diferentes fases do processo.
- 3) As provas orais – interrogatórios dos réus e depoimentos de testemunhas, em sua maioria agentes de segurança pública – são essenciais à formação da convicção do juiz.
- 4) As sentenças condenatórias resultam em punições rigorosas, com predomínio dos regimes fechado e semiaberto, o que parece estar relacionado à previsão legal de penas mínimas elevadas e à subjetividade contida nos critérios legais para reconhecimento da figura do tráfico privilegiado como causa de redução de pena (Ipea, 2023a).

Nesta seção, tais temas são revisitados à luz dos dados obtidos nos processos dos TRFs. Os dados sinalizam que os problemas observados na Justiça Estadual se reproduzem na Justiça Federal, havendo, entretanto, um diferencial de grau de intensidade.

8.1 Perfil do réu: reprodução das desigualdades sociais

Por um lado, no que tange ao perfil racial que se mostrou predominante nos processos criminais de drogas nos tribunais regionais federais, 65,7% são pessoas pardas ou pretas (tabela 3),²³ percentual idêntico ao observado na Justiça Estadual (Ipea, 2023a).

Por outro, verifica-se que o réu típico da Justiça Federal é pouco mais velho, mais escolarizado e entre esses réus há menor proporção de desempregados, comparativamente aos réus da Justiça Estadual. Quanto à idade, na Justiça Federal os réus têm distribuição centralizada nas faixas de 22 a 40 anos (tabela 2), enquanto na Justiça Estadual os réus concentram-se nas faixas de 18 a 30 anos (Ipea, 2023a). Quanto à escolaridade, há uma maior proporção de réus com ensino médio completo ou superior, correspondendo a 55% dos réus para os quais o nível de escolaridade foi informado (ver tabela 5), em comparação a 13% nos casos da Justiça Estadual (Ipea, 2023a). Por fim, enquanto 21,5% dos réus se declararam como desempregados na Justiça Estadual, na Justiça Federal esse percentual é de 11,1% (gráfico 13).

8.2 Processo penal em formato de cilindro

O formato cilíndrico do processo penal por tráfico de drogas está evidenciado no baixo índice de pedidos de arquivamento do inquérito policial pelo MP (4,3% – tabela 30) e dos raríssimos casos de rejeição da denúncia (gráfico 22). O tempo de duração do processo é relativamente curto (embora mais longo do que na Justiça Estadual), em especial no que tange à fase policial, com duração mediana de 29 dias (tabela 11). Da abertura do IP até a decisão terminativa de primeiro grau, são 752 dias, cerca de dois anos e um mês (mediana, tabela 11). Até a última audiência de instrução, o prazo é de 423 dias, cerca de um ano e dois meses (mediana, tabela 11). Como já afirmado, a maioria dos processos tem por término a sentença com análise de mérito, isto é, após realização da instrução probatória processual, correspondendo a 89%. Em apenas 11% há decisão terminativa sem análise do mérito da imputação (gráfico 26).

Em que pese os processos da Justiça Federal apresentarem maior esforço investigativo comparativamente à Justiça Estadual, observa-se ainda uma parcela expressiva de investigações de baixa complexidade, iniciadas a partir da prisão em flagrante. O inquérito policial inicia-se com o auto de prisão em flagrante delito em 52,9% dos casos. Em contraponto, 38,5% iniciam-se por portaria do delegado no curso de uma investigação (tabela 14).

Os locais mais comuns das prisões em flagrante são aeroportos internacionais (30,4%) e outros locais (33,1%) predominantemente relacionados ao transporte das substâncias, tais como rios, rodovias, portos, rodoviárias e embarcações (tabela 15). Quanto à motivação apresentada, há predomínio de revistas de rotina (23,8% – tabela 17) e do patrulhamento ostensivo genérico (22,5% – tabela 17).

Policiais federais são os principais responsáveis pelos flagrantes, como seria esperado: 46,4% dos casos (tabela 16). Aos policiais militares cabe percentual significativo de 37,1% (tabela 16). Há predomínio de tarde (34%) e noite (24%) sobre o período do dia em que

23. Quanto à tabela 3, foi feito novo cálculo: excluindo-se os casos de cor não informada (180, do total de 253), o número somado de cor registrada como parda, negra e preta (48) passa a corresponder a 65,7% dos processos em que houve registro da cor (73).

houve a prisão em flagrante (gráfico 14). Foram registrados 9,3% de flagrantes em residências dos acusados (tabela 15).

Entradas em domicílio foram registradas em um quinto dos casos (20% – gráfico 15). Esse índice inclui os casos em que o flagrante ou a prisão ocorreram na residência – fenômeno que, dentro do universo em que foi constatada a violação domiciliar, corresponde a um quinto das ocorrências (tabela 18).

Na Justiça Federal, a grande maioria das entradas em domicílio é respaldada por autorização judicial. O cumprimento de mandados de busca e apreensão foi observado como motivação para abordagem em 64,3% dos casos (tabela 18), o que é bem diferente do percentual identificado na Justiça Estadual – 15,6% (Ipea, 2023a). Ainda assim, é possível dizer que há situações em que a quebra da inviolabilidade domiciliar se dá por outras causas de excepcionalidade, como franqueamento dos moradores ou sob o argumento do flagrante em crime permanente.²⁴

A despeito da utilização das entradas em domicílio nos crimes de drogas, além da intensa discussão jurisprudencial a respeito das condições legitimadoras para ingresso policial em domicílio, são poucos os processos em que há questionamento desse tipo de diligência. A legalidade entrada em domicílio foi questionada pela defesa em apenas 1,6% dos processos (tabela 37).

Em síntese, a respeito da etapa inicial dos processos criminais de drogas, tem-se que a Polícia Federal e a Polícia Militar, em revistas rotineiras ou em policiamento ostensivo, são as que detêm o protagonismo na política criminal de drogas, sendo grande responsáveis por dar início ao processamento criminal de drogas.

A narrativa processual inicial, dirigida essencialmente pela polícia, determina o tom do processamento quanto à prova, e quase sempre encontra o desfecho na resolução de mérito da causa. Em outras palavras, isso quer dizer que o policial federal ou militar, ao proceder à prisão em flagrante no crime de drogas, ao contrário do que tende a ocorrer em crimes de maior complexidade (em que os filtros são mais atuantes na formação de funis), está, também, determinando seu julgamento. Isso leva à hipótese, a ser analisada em maior profundidade no âmbito qualitativo, de que outras autoridades que poderiam filtrar essa tomada de decisão policial no começo tendem, fortemente, a corroborá-las, seja no indiciamento pelo delegado, seja no oferecimento e no recebimento de denúncia pelo promotor e juiz, respectivamente.

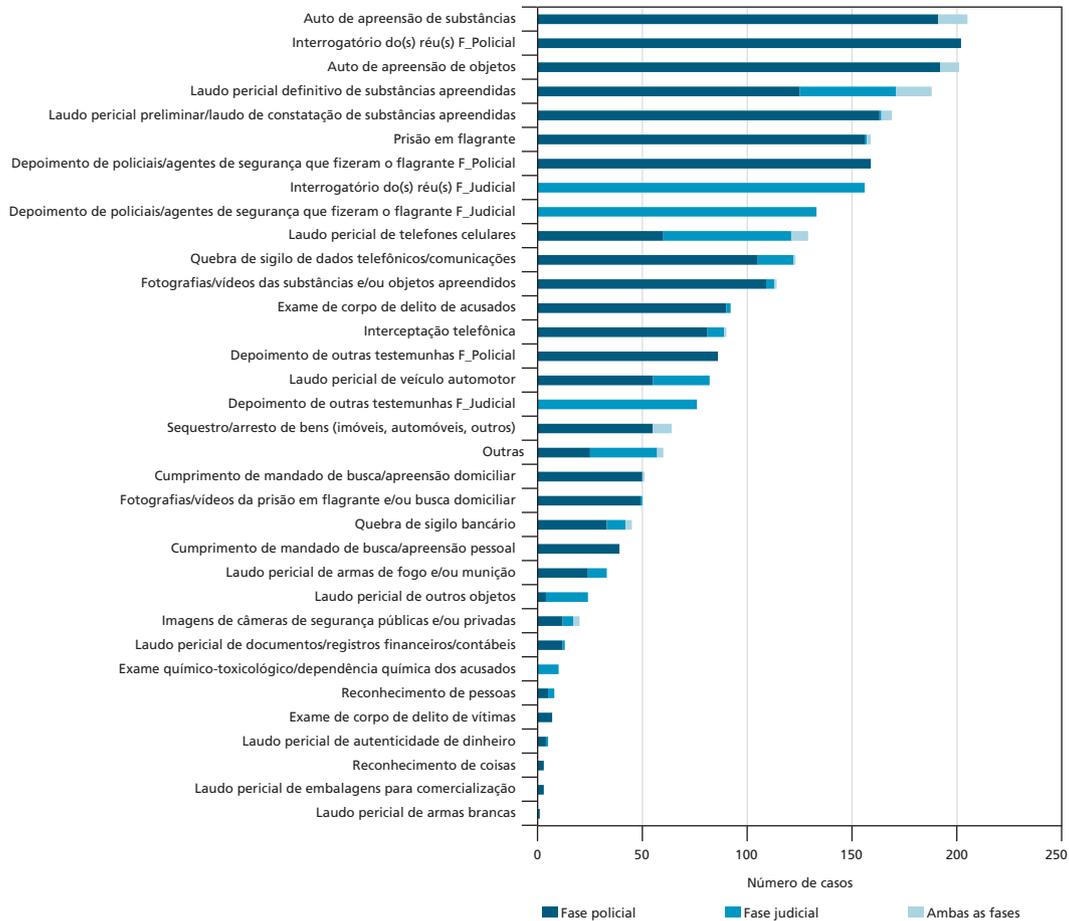
Um outro aspecto que se soma ao processo penal “cilíndrico” é a manutenção da prisão dos réus durante o processo. Nos crimes de drogas, a prisão preventiva é regra e a liberdade provisória, exceção. Cerca de 67,6% dos réus, em algum momento do processo, ficam presos preventivamente (tabela 13).

24. Como regra, há proteção constitucional do domicílio, que pode ser violado nas hipóteses presentes no art. 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/1988): “XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;”.

8.3 Centralidade da prova oral

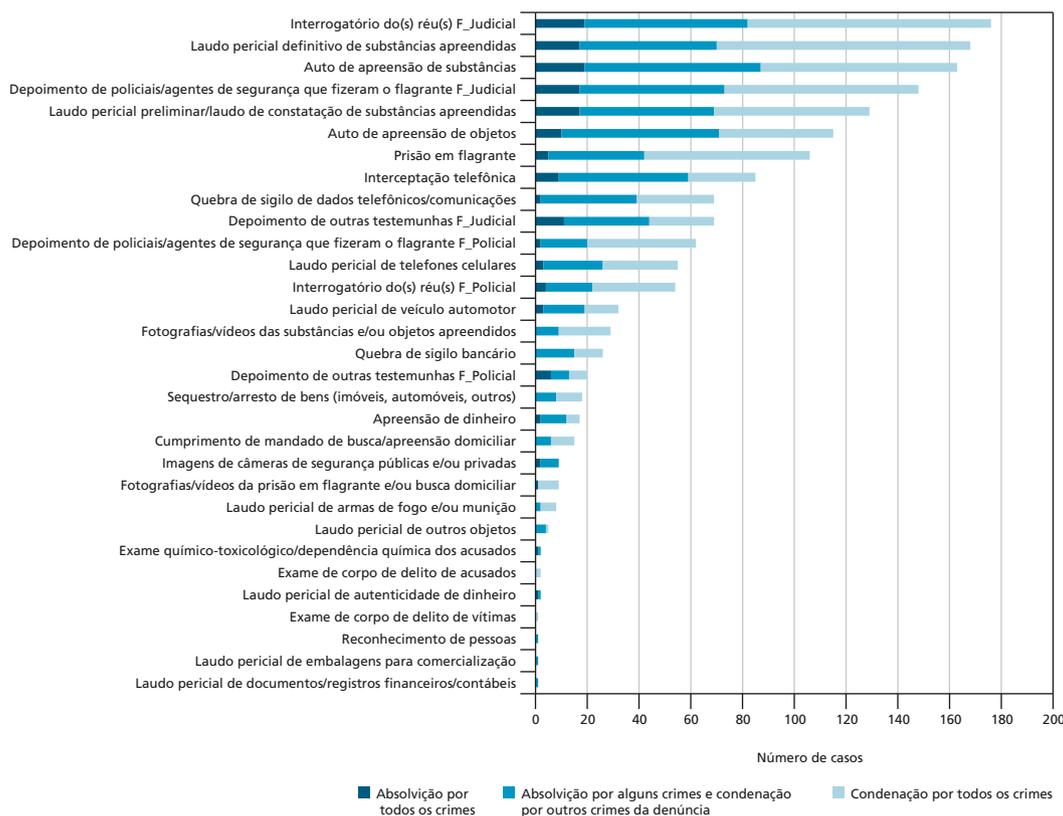
Tal qual observado nos tribunais estaduais de justiça comum (Ipea, 2023a), os processos dos tribunais federais apresentam prevalência das provas orais (interrogatórios e depoimentos), levando-se em consideração as provas juntadas nas fases judicial e policial (gráfico 39) e as provas efetivamente mencionadas na sentença (gráfico 40). Em ambos os gráficos, interrogatórios e depoimentos ocupam lugar de destaque entre as mais frequentes.

GRÁFICO 39
Provas juntadas nas fases policial e judicial – TRFs



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

GRÁFICO 40
Provas mencionadas nas sentenças – TRFs



Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.

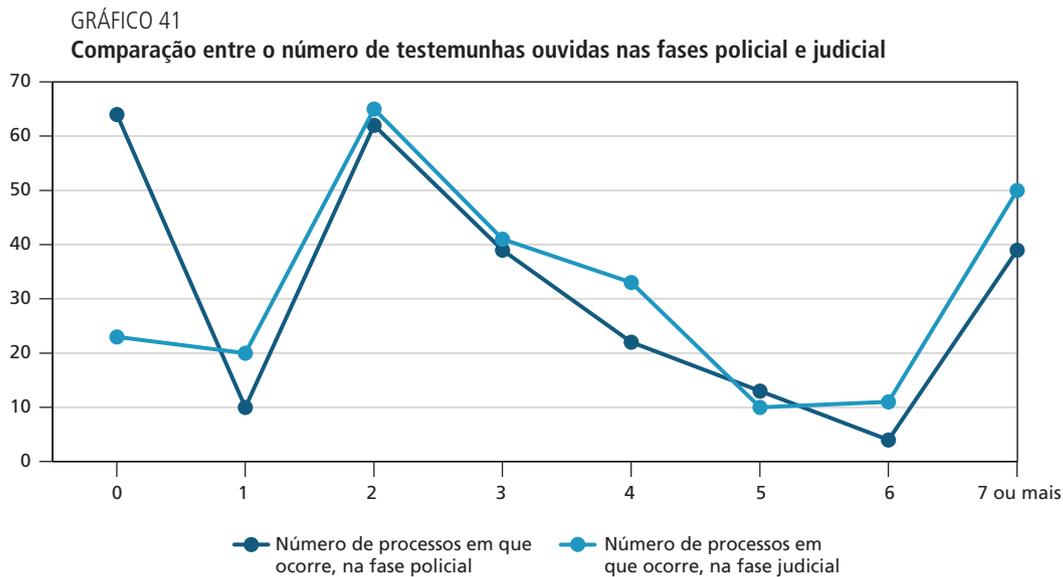
Em que pese a similaridade quanto à centralidade da prova oral, observa-se que há mais variedade de tipos de provas na Justiça Federal, comparativamente aos tribunais estaduais de justiça comum (Ipea, 2023a), especialmente no que se refere a interceptação telefônica, quebra de sigilo de dados telefônicos/comunicações e laudos de telefones celulares apreendidos (gráficos 39 e 40). Tal situação coaduna-se com o fato de que uma maior parcela dos inquéritos da Justiça Federal inicia-se de ofício (tabela 14) e são motivados por investigação prévia (gráfico 12).

Relevante é a menção à dificuldade de se discriminar com precisão a valoração do juízo sobre cada prova, até mesmo porque foi muito comum apenas a menção genérica a elementos de prova. Essa dificuldade já foi relatada em outras pesquisas empíricas em sentenças criminais (Sampaio, Ribeiro e Ferreira, 2020). Especialmente em relação aos laudos preliminar e definitivo da droga, embora bastante mencionados nas condenações, pode-se dizer que eles não eram alvo de análise detida ou aprofundada, mas apenas mencionados genericamente enquanto prova da materialidade.

Quanto ao número de testemunhas ouvidas, no gráfico 41 é possível observar que a distribuição do número de testemunhas ouvidas nas fases policial e judicial é semelhante. A presença de apenas uma oitiva foi mais comum na fase judicial do que na fase policial. Esse dado pode decorrer dos inquéritos policiais iniciados por portaria da autoridade

policial, sem que haja prisão em flagrante. Em ambas as fases, verifica-se a prevalência de duas ou três oitivas, 24,5% e 15,4%, respectivamente, na fase policial (tabela 20) e 25,7% e 16,2% na fase judicial (tabela 33). Destacam-se os casos em que houve oitiva de sete ou mais testemunhas: 15,4% na fase policial e 19,8% na fase judicial. Por fim, o elevado número de casos sem registro de testemunhas ouvidas na fase policial pode ser creditado à ausência de peças do inquérito policial em 18% dos casos (gráfico 11).

É possível inferir que o trabalho da defesa de levar testemunhas à fase judicial não chega a produzir efeitos visíveis no sentido de uma prova judicial de natureza oral mais ampla do que aquela feita na fase policial, a não ser quando o número de testemunhas ouvidas é cinco ou mais, com tímida variação para cima. É o que se visualiza no gráfico 41, indício forte também da mera reprodução probatória da fase policial sobre a judicial.



Ainda no aspecto da prova oral, mostra-se alto o índice de confissões (gráficos 27 e 28): 41% das sentenças mencionam confissão. Embora seja de maior recorrência a menção da confissão feita em juízo, é alta ainda a menção do juiz sentenciante à confissão obtida no interrogatório policial, registrada em 46,2% das sentenças. Também é elevado o registro de menção à confissão informal, em 11,8%. Este tipo de confissão é, mais uma vez, deferência ao testemunho policial, valorada pelo juízo como se confissão fosse, apesar de vir da palavra dos policiais, e não de depoimentos formais do réu.

8.4 Rigor punitivo das sentenças

Quanto ao crime principal de tráfico de drogas propriamente dito (art. 33, *caput*), temos que 83,0% dos réus foram denunciados pelo MP e 61,7% foram condenados. Quanto ao crime de associação para o tráfico, houve 50,2% denunciados e 20,2% condenados (tabela 8). Absoluções em todos os crimes foram observadas em 16,0% das sentenças com resolução do mérito. Condenações por algum dos crimes imputados na denúncia, o

valor é superior ao dobro: 34,7% (tabela 40). A desclassificação do crime de tráfico para o crime de porte de drogas para consumo pessoal não foi observada na Justiça Federal (tabela 39).

O principal destino dos condenados é o regime fechado, aplicado 38% das vezes. O regime semiaberto fica com 35% do total, e o aberto, com 24% (gráfico 35). Por tempo de pena privativa de liberdade aplicado, tem-se a média de 7,7 anos, com predominância de penas inferiores a oito anos de reclusão. Penas de até quatro anos de reclusão representam 30,2%; entre quatro e oito anos, correspondem a 41,2%; e superiores a oito anos, 28,6% (tabela 49).

No que tange à causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas (o chamado “tráfico privilegiado”), o juiz avaliou sua aplicabilidade em 74,0% dos casos. Quando avalia, aplica a diminuição em 59% dos casos e afasta sua aplicação em 41% (gráficos 33 e 34).

Quando o tráfico privilegiado é afastado, o principal fundamento é de que o réu integra organização criminosa, o qual aparece em 49,1% das decisões de não aplicação da minorante. Em segundo lugar, o entendimento de que o réu se dedica a atividades criminosas, em 31,6% dos casos (tabela 47).

A majorante do art. 40 da Lei de Drogas é aplicada em praticamente nove de cada dez casos na Justiça Federal, visto que uma das hipóteses de aplicação é a transnacionalidade do delito – que, por sua vez, determina a competência federal (gráfico 32).

Os dados apresentados indicam haver elevado rigor punitivo, tendo em vista a alta taxa de condenação para o crime de tráfico de drogas; predomínio de regime fechado para início de cumprimento da pena, a despeito da reduzida proporção de penas superiores a oito anos; bem como o afastamento do tráfico privilegiado pelo critério subjetivo de que o réu se dedica a atividades criminosas.

Dada a previsão legal do § 2º do art. 33 do Código Penal, réus não reincidentes, condenados a até oito anos de reclusão, podem fazer jus ao regime inicial semiaberto ou aberto, a depender do *quantum* da pena.

No universo da pesquisa, a aplicação de regime fechado a penas menores que oito anos de reclusão é apenas em parte explicada pelos réus reincidentes. Os dados indicaram que, entre os réus condenados a até oito anos de reclusão em regime inicial fechado, havia uma parcela expressiva de réus não reincidentes.

Ao que parece, a predominância do regime fechado pode estar relacionada ao art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), segundo o qual as penas de crimes de tráfico de drogas e afins devem ser cumpridas inicialmente dessa maneira. Todavia, esse dispositivo foi declarado inconstitucional pelo STF.²⁵

25. Súmula Vinculante nº 26.

O tráfico privilegiado, por seu turno, é evidente instrumento de discricionariedade e arbítrio judicial, especialmente no seu critério mais subjetivo, o de que o réu se dedica a atividades criminosas.²⁶ Trata-se de argumento mobilizado sob critérios por demais subjetivos, além de pouco ou nada dependente de prova específica da criminalidade habitual sugerida. Com efeito, a réus não reincidentes e sem maus antecedentes, o intervalo de pena disponível ao julgador se torna ampliadíssimo, entre um ano e oito meses, no patamar mínimo, e quinze anos no máximo.

Ao contrário do que ocorre na grande maioria dos crimes, em que se parte de uma pena mais baixa que pode ser agravada conforme o caso concreto, no tráfico de drogas, o limiar inferior da pena já é bastante alto, na casa dos cinco anos de pena. A causa de diminuição da pena, por sua vez, não se condiciona à baixa quantidade de droga ou à primariedade, por exemplo, em paralelo ao que ocorre no crime de furto,²⁷ mas a elementos de natureza subjetiva e pessoal do réu, em aproximação ao direito penal do autor. Nesse ponto, a técnica legislativa escolhida para cálculo da pena no crime de tráfico é instrumento valioso da seletividade penal no âmbito do Judiciário. Dela resulta a aplicação errática de pena a casos similares com base em critérios demasiadamente subjetivos.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório discutiu as principais informações obtidas a partir da coleta de dados dos processos criminais por tráfico de drogas em primeiro grau dos TRFs. Cabe ressaltar que os processos da Justiça Federal correspondem a cerca de 0,5% do universo de interesse da pesquisa, motivo pelo qual as análises buscaram destacar os diferenciais da Justiça Federal em relação à grande massa de processos das justiças estaduais (Ipea, 2023a). Por fim, convém salientar que a base de dados produzida possui diversas outras variáveis além das que foram incluídas neste trabalho, e que existem possibilidades de cruzamento dos dados e de aprofundamentos específicos que serão explorados em um momento futuro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União, Rio de Janeiro**, 31 dez. 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

BRASIL. Lei nº 11.343 de 26 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm.

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2020**: ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020.

26. Lei de Drogas, art. 33, § 4º: “Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa (Resolução nº 5, de 2012)”.

27. Sobre o furto, no Código Penal, art. 155, § 2º, consta o seguinte: “Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa”.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas**: relatório analítico nacional dos Tribunais Estaduais de Justiça Comum. Brasília: Ipea, 2023a. No prelo.

_____. **Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas**: relatório analítico nacional da Justiça Militar Federal. Brasília: Ipea, 2023b. No prelo.

_____. **Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas**: relatório analítico nacional da Justiça Militar Estadual. Brasília: Ipea, 2023c. No prelo.

JESUS, M. G. M. de. Verdade policial como verdade jurídica: narrativas do tráfico de drogas no sistema de justiça. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 35, n. 102, p. 1-15, 2020.

LIMA, R. B. de. (Org.). **Manual de processo penal**. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

NUCCI, G. de S. **Curso de direito processual penal**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

RIBEIRO, L. M. L.; ROCHA, R. L. S.; COUTO, V. A. Nas malhas da justiça: uma análise dos dados oficiais de indiciados por drogas em Belo Horizonte (2008-2015). **Opinião Pública**, Campinas, v. 23, n. 2, p. 397-428, maio-ago. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/41Q9ErL>>. Acesso em: 5 jun. 2022.

SAMPAIO, A. R.; RIBEIRO, M. H. M.; FERREIRA, A. A. A influência dos elementos de informação do inquérito policial na fundamentação da sentença penal condenatória: uma análise das sentenças prolatadas pelas varas criminais de Maceió/AL. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 175-210, jan.-abr. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/42KT91t>>. Acesso em: 5 jun. 2022.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: atualização – dezembro de 2016. Brasília: MJ, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3OhzXEc>>. Acesso em: 26 out. 2022.

DUARTE, E. C. P. *et al.* Quem é o suspeito do crime de tráfico de drogas? Anotações sobre a dinâmica dos preconceitos raciais e sociais na definição das condutas de usuário e traficante pelos policiais militares nas cidades de Brasília, Curitiba e Salvador. *In*: LIMA, C. do S. L.; BAPTISTA, G. C.; FIGUEIREDO, I. S. de. (Org.). **Segurança pública e direitos humanos**: temas transversais. Brasília: MJ, 2014. v. 5, p. 81-120. (Coleção Pensando a Segurança Pública).

GARCIA, R. de D. **O uso da tecnologia e a atualização do modelo inquisitorial**: gestão da prova e violação de direitos fundamentais na investigação policial na política de drogas. 2015. 222 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

JESUS, M. G. M. de. **“O que está no mundo não está nos autos”**: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. 276 f. Tese (Doutorado) – Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/3Mby9tO>>. Acesso em: 2 de out. 2022.

LEMGRUBER, J.; FERNANDES, M. (Coord). **Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro**: prisão provisória e direito de defesa. Rio de Janeiro: Cesec, nov. 2015. (Boletim Segurança e Cidadania, v. 17).

MAPA das prisões: novos dados do Ministério da Justiça retratam sistema falido. **Conectas**, São Paulo, 27 nov. 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/43604C7>>. Acesso em: 26 out. 2022.

MISSE, M. O inquérito policial no Brasil: resultados gerais de uma pesquisa. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 7, p. 35-50, jan.-mar. 2010. Disponível em: <<https://bit.ly/3ocDdWX>>. Acesso em: 5 jun. 2022.

REZENDE, B. V. R. G. de. **A ilusão do proibicionismo**: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal. 2011. 148 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

SANTOS JÚNIOR, R. T. dos. A “guerra contra o crime” e os crimes da guerra: flagrante e busca e apreensão nas periferias. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 23, n. 117, p. 287-309, nov.-dez. 2015.

SEMER, M. **Sentenciando tráfico**: pânico moral e estado de negação formatando o papel dos juízes no grande encarceramento. 2019. 535 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

SINHORETTO, J. *et al.* A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais. *In*: LIMA, C. do S. L.; BAPTISTA, G. C.; FIGUEIREDO, I. S. de. (Org.). **Segurança pública e direitos humanos**: temas transversais. Brasília: MJ, 2014. v. 5, p. 121-158. (Coleção Pensando a Segurança Pública).

VALOIS, L. C. (Org.). O direito penal da guerra às drogas. 2. ed. Belo Horizonte: D’Plácido, 2017.

APÊNDICE A

UNIVERSO DA PESQUISA

A pesquisa *Perfil do processado e produção de provas em ações criminais por tráfico de drogas* teve caráter censitário nos tribunais regionais federais. Para a identificação do universo de interesse, utilizou-se a base processual unificada disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mediante solicitação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Foram analisados todos os processos que tivessem recebido sentença criminal por tráfico de drogas em primeiro grau de jurisdição, independentemente se condenatória, absolutória ou sem resolução de mérito, no primeiro semestre de 2019, em que houvesse réu indiciado, denunciado e/ou sentenciado por crimes de tráfico de drogas previstos no Título IV, Capítulo II, da Lei nº 11.343/2006 ou na antiga Lei de Drogas (Lei nº 6.368/1976).

TABELA A.1
Universo da pesquisa

Tribunal	Universo inicial	Processo não recebidos	Processos recebidos	Processos fora do recorte	Universo analisado	Número de réus
TRF1	152	8	144	73	71	143
TRF2	40	0	40	4	36	60
TRF3	7	3	4	3	1	1
TRF4	26	0	26	8	18	35
TRF5	19	0	19	9	10	14
Total	244	11	233	97	136	253

Fonte: Dados da pesquisa.
Elaboração dos autores.
Obs.: TRF – Tribunal Regional Federal.

Entre os 244 processos do universo inicial, foram recebidos 233, dos quais verificou-se que em 97 deles não havia nenhum réu que atendesse aos critérios de recorte da pesquisa. Nos 136 processos analisados, foram identificados 253 réus no universo da pesquisa. Dado que, em um mesmo processo, podem existir réus com trajetórias processuais muito distintas, optou-se por adotar os réus como unidade de análise.

Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

EDITORIAL

Coordenação

Aeromilson Trajano de Mesquita

Assistentes da Coordenação

Rafael Augusto Ferreira Cardoso

Samuel Elias de Souza

Supervisão

Ana Clara Escórcio Xavier

Everson da Silva Moura

Revisão

Alice Souza Lopes

Amanda Ramos Marques Honorio

Barbara de Castro

Brena Rolim Peixoto da Silva

Cayo César Freire Feliciano

Cláudio Passos de Oliveira

Clícia Silveira Rodrigues

Olavo Mesquita de Carvalho

Regina Marta de Aguiar

Reginaldo da Silva Domingos

Jennyfer Alves de Carvalho (estagiária)

Editoração

Anderson Silva Reis

Augusto Lopes dos Santos Borges

Cristiano Ferreira de Araújo

Daniel Alves Tavares

Danielle de Oliveira Ayres

Leonardo Hideki Higa

Natália de Oliveira Ayres

Capa

Andrey Tomimatsu

Danielle de Oliveira Ayres

Flaviane Dias de Sant'ana

The manuscripts in languages other than Portuguese published herein have not been proofread.

Ipea – Brasília

Setor de Edifícios Públicos Sul 702/902, Bloco C

Centro Empresarial Brasília 50, Torre B

CEP: 70390-025, Asa Sul, Brasília-DF

Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO